



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

COORDENADORIA DE AUDITORIA GERAL

RELATÓRIO DE AUDITORIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 093/2020/CGM-AUDI

Unidade auditada:
Secretaria de Governo Municipal (SGM)

Período de Realização:
08/07/2020 a 05/10/2020





**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Sumário

1. SUMÁRIO EXECUTIVO	3
2. METODOLOGIA	6
3. CONSIDERAÇÕES INICIAIS	7
4. CONSTATAÇÕES	9
CONSTATAÇÃO 01 - Minuta do Edital: Exigência irregular de declaração de Análise da Proposta Econômica e Viabilidade por Instituição Financeira para fim de habilitação em processo licitatório.....	9
RECOMENDAÇÃO 01	16
CONSTATAÇÃO 02 - Minuta do Edital: Restrição de competitividade pela proibição de participação de dirigente(s) ou responsável(is) que tenha(m) sido servidor(es).....	16
RECOMENDAÇÃO 02	20
CONSTATAÇÃO 03 - Minuta do Edital: Limitação de quantidade de participantes em consórcio.....	20
RECOMENDAÇÃO 03	23
CONSTATAÇÃO 04 - Minuta do Contrato: Ausência de cláusula quanto à vedação de subcontratação total do objeto.....	23
RECOMENDAÇÃO 04	28
CONSTATAÇÃO 05 - Minuta do Contrato: Oportunidade de melhoria com a inclusão de modelo de declaração de elaboração de proposta independente.....	28
RECOMENDAÇÃO 05	32
CONSTATAÇÃO 06 - Minuta do Contrato: Restrição à competitividade devido à exigência de elevada garantia de execução de contrato sem justificativa.....	33
CONSTATAÇÃO 07 - Minuta do Contrato: Ausência de previsão de acesso aos órgãos de controle da Administração Pública Municipal.....	38
RECOMENDAÇÃO 06	41
CONSTATAÇÃO 08 - Anexo IV: Previsão de sub-rogação de contratos com vigência expirada e vigência com término em menos de seis meses.....	41
RECOMENDAÇÃO 07	44
CONSTATAÇÃO 09 - Anexo IV: Incongruência nos prazos estabelecidos para assunção da área da concessão.....	44
RECOMENDAÇÃO 08	46
CONSTATAÇÃO 10 - Anexo V: Ausência de Avaliação de Desempenho para o Indicador de Acessibilidade.....	46
RECOMENDAÇÃO 09	49



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

CONSTATAÇÃO 11 - Anexo V: Redação incompleta do item 9.11 sobre Verificador Independente.....	49
RECOMENDAÇÃO 10	51
CONSTATAÇÃO 12 - Anexo V: Fragilidades na exigência das disposições contratuais do contrato a ser celebrado entre a Concessionária junto ao Verificador Independente e ao Instituto de Pesquisa.....	51
RECOMENDAÇÃO 11	53
CONSTATAÇÃO 13 - Anexo VI: Ausência de apresentação do cálculo para determinação da Outorga Fixa e Outorga Variável.	54
RECOMENDAÇÃO 12	58
CONSTATAÇÃO 14 - Nota Técnica: Cálculo do Custo Médio Ponderado de Capital inconsistente com os parâmetros apresentados.	58
RECOMENDAÇÃO 13	61
CONSTATAÇÃO 15 - Ausência do Anexo VI – Direito e Deveres dos Usuários.	61
RECOMENDAÇÃO 14	62
CONSTATAÇÃO 16 - Ausência de previsão quanto à continuidade dos projetos vigentes. .	62
RECOMENDAÇÃO 15	66
ANEXO I – PLANO DE AÇÃO.....	67



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

Este trabalho de auditoria, realizado em atendimento à **Ordem de Serviço nº 093/2020/CGM-AUDI**, teve como **objetivo** a análise preventiva dos documentos disponibilizados **pela Secretaria de Governo Municipal (SGM)** em consulta pública (25/06/2020 a 15/07/2020) para a prestação dos serviços de gestão, operação e manutenção do **Parque Municipal do Chuvisco**.

A presente análise preventiva visa garantir: um processo licitatório isonômico e competitivo; o atendimento à legislação aplicável; a fiscalização e controle dos principais requisitos técnicos e de qualidade e a busca de melhoria contínua e de redução de custos.

O presente trabalho atende ao Plano Anual de Auditoria Interna 2020 (PAINT)¹, o qual estabeleceu as atividades da Coordenadoria de Auditoria Geral (AUDI) com base na ordenação das atividades, ações de controle e programação dos trabalhos a serem desenvolvidos no referido exercício, através da priorização e racionalização do tempo, conforme a disponibilidade de recursos humanos e materiais disponíveis.

De acordo com o Edital da Consulta Pública nº 006/SGM-SVMA/2020, a licitação será realizada sob a modalidade de concorrência, tipo maior oferta (maior valor de outorga fixa a ser paga ao poder concedente) em conformidade com a Lei Municipal nº 16.703, de 04 de outubro de 2017, e, subsidiariamente, com a Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, a Lei Municipal nº 14.517, de 16 de outubro de 2007, a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, a Lei Federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas que regem a matéria.

A São Paulo Parcerias S/A, sociedade de economia mista vinculada à Secretaria de Governo Municipal, atua na estruturação e desenvolvimento de projetos de concessão, privatização e parcerias, foi a responsável em conduzir os estudos e análises preliminares (Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI, consulta e audiência públicas) e a preparação da Minuta do Edital, do Contrato e seus anexos.

O prazo de concessão, conforme edital será de 25 anos, o valor estimado do contrato de **R\$ 45.284.893,00** (quarenta e cinco milhões e duzentos e oitenta e quatro mil e oitocentos e noventa e três reais) e o valor mínimo de outorga fixa a ser considerado pelos Licitantes na elaboração da sua proposta comercial é de **R\$ 130.000,00** (cento e trinta mil reais).

Os documentos disponibilizados para Consulta Pública nº 006/SGM-SVMA/2020 foram analisados pela Equipe de Auditoria e foram apontadas 16 constatações.

Do resultado dos trabalhos, destacam-se as principais constatações e recomendações:

¹ Plano Anual de Auditoria Interna 2020 (PAINT): https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/controladoria_geral/PAINT_2020_FINAL.pdf. Acesso em: 03/06/2020.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

CONSTATAÇÃO 01 - Minuta do Edital: Exigência irregular de declaração de Análise da Proposta Econômica e Viabilidade por Instituição Financeira para fim de habilitação em processo licitatório.

No item 13.9 da Minuta do Edital, é solicitada uma declaração de Análise da proposta Econômica Escrita e Viabilidade por Instituição Financeira, conforme modelo de declaração “R” do Anexo I do edital - Modelos e Declarações.

13.9. Juntamente com a PROPOSTA COMERCIAL, devem ser apresentados no ENVELOPE 1, na forma dos modelos constantes do ANEXO I do EDITAL – MODELOS E DECLARAÇÕES:

a) a declaração de instituição financeira nacional autorizada a funcionar no Brasil pelo Banco Central do Brasil, com a devida comprovação dos poderes do seu signatário, na forma do modelo do ANEXO I do EDITAL – MODELOS E DECLARAÇÕES, declarando a viabilidade da PROPOSTA COMERCIAL, emitida no papel timbrado da referida instituição, declarando, sob pena de responsabilidade, que:

i. examinou o EDITAL, o Plano de Negócios da LICITANTE e sua PROPOSTA COMERCIAL por meio de sua equipe técnica especializada;

ii. considera que a PROPOSTA COMERCIAL e o Plano de Negócios da LICITANTE têm viabilidade econômica e exequibilidade; e

iii. considera viável a concessão de financiamentos necessários ao cumprimento das obrigações da futura CONCESSIONÁRIA, nos montantes e nas condições apresentadas pela LICITANTE.

O entendimento jurisprudencial do Tribunal de Contas da União (TCU) é de que não se devem exigir nos processos licitatórios documentos além daqueles previstos nos arts. 28 a 31 da Lei nº 8.666/1993.

Principal Recomendação: Recomenda-se que a Unidade proceda à exclusão de cláusula 13.9 na Minuta do edital, que estabelece a apresentação da Análise da Proposta Econômica e Viabilidade por Instituição Financeira para fim de habilitação.

CONSTATAÇÃO 02 - Minuta do Edital: Restrição de competitividade pela proibição de participação de dirigente(s) ou responsável(is) que tenha(m) sido servidor(es).

Foi evidenciada a restrição de competitividade pela proibição de participação de dirigente(s) ou responsável(is) que tenha(m) sido servidor(es) em desacordo com o inciso III do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93, que veda a participação de pessoas que tenham vínculo com o órgão ou entidade contratante à época da licitação.

Principal Recomendação: Recomenda-se que a Unidade proceda à alteração do subitem h) do item 7.2 da Minuta do Edital, que trata de conflitos de interesses, conforme exposto na manifestação inicial atentando-se à ressalva apresentada pela Equipe de Auditoria quanto à data a ser considerada para a contagem do prazo de impedimento para participação na licitação pretendida.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

CONSTATAÇÃO 03 - Minuta do Edital: Limitação de quantidade de participantes em consórcio.

Foi evidenciado a restrição de competitividade no item 8.2 da Minuta do Edital que limita a um número máximo de quatro consorciados por consórcio.

A Lei deixa à discricionariedade da Administração Pública decidir pela permissão de participação de consórcio de empresas no intuito de aumentar a competitividade, contudo, uma vez permitido, deverá observar o artigo 33, da Lei das Licitações.

Principal Recomendação: Recomenda-se que a Unidade proceda à exclusão do subitem 8.2 da minuta do Edital, a qual restringe o número de participantes dentro de um mesmo consórcio, conforme sugestão da Unidade Auditada em manifestação inicial.

Cumprir mencionar que as Recomendações emitidas devem, quando couber, ser tomadas em consideração pela Unidade auditada quando da elaboração de minutas de editais para procedimentos similares.

Sugere-se, então, o encaminhamento deste Relatório ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo e à Câmara dos Vereadores para ciência do trabalho executado.

Palavras-chave: SGM - Concessão de Serviços Públicos - Análise Preventiva de Edital - Contrato Administrativo - Gestão, Operação e/ou Manutenção - Equipamentos Públicos - Gestão de Parques Municipais - Benefícios Não-Financeiros.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

2. METODOLOGIA

Trabalho realizado de acordo com as Normas Brasileiras de Auditoria, abrangendo:

- Planejamento dos trabalhos;
- Solicitação de processos e documentos; e
- Conferência de cálculos e confronto de valores.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

3. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Prefeitura de São Paulo, por meio da Secretaria de Governo Municipal (SGM), disponibilizou em 25/06/2020 os documentos relacionados à Consulta Pública nº 006/SGM-SVMA/2020 para a prestação dos serviços de gestão, operação e manutenção do Parque Municipal do Chuvisco cujo prazo de concessão terá a duração de 25 anos.

Trata-se de licitação sob a modalidade de concorrência do tipo maior oferta (maior valor de outorga fixa a ser paga ao poder concedente). O período da consulta pública foi de 25/06/2020 a 15/07/2020.

Antes disso, o Conselho Municipal de Desestatização e Parcerias (CMDP) aprovou, em sua reunião de 05 de abril de 2017, a instauração de um Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) para a realização de estudos para a revitalização, modernização, operação, manutenção e gestão de parques municipais. Por meio do Chamamento Público nº 01/2017, relativo ao PMI para os Parques Urbanos, foi recebido o estudo da Fundação Birmann para o Parque do Chuvisco, com mapeamento das áreas existentes no parque em 2017.

O Parque Municipal do Chuvisco era o clube dos funcionários da extinta companhia aérea Varig. As desapropriações das áreas que integram o parque somaram 11 processos expropriatórios, finalizados entre 1996 e 2014. A licitação para a transformação do local em um parque público foi concluída em abril de 2013 e as obras começaram em agosto do mesmo ano, as quais integraram a Operação Urbana Água Espreada e contou com investimento da ordem de 15 milhões de reais.

Segundo informações disponibilizadas pela Secretaria de Governo Municipal, o futuro concessionário será responsável pela prestação dos serviços de gestão, operação e manutenção do Parque Municipal do Chuvisco. O vencedor deverá ainda, entre outras reformas, revisar e adequar infraestruturas e estruturas elétricas e reformar as edificações existentes; instalar painéis fotovoltaicos nas edificações em que forem tecnicamente e economicamente viáveis; reformar ou trocar bebedouros existentes; implantar mobiliário como para ciclos e projeto de sinalização visual. Além disso, deverá adequar e reparar o parque infantil, as academias de ginástica ao ar livre, as quadras esportivas; implantar horta comunitária; e adequar, se necessário, a acessibilidade interna, incluindo caminhos primários e secundários.

Ademais, o modelo parte da premissa de vedação da instituição de cobrança de tarifas ou taxas de admissão nos Parques Municipais, nos termos da Lei Municipal nº 16.703/2017, é ancorado na inventividade do parceiro privado em conceber novas fontes de receitas, desde que possuam sinergia com as características do parque.

A execução do contrato será objeto de fiscalização e estará focada nos resultados da operação, conferindo flexibilidade na gestão dos equipamentos, criando incentivos adequados para o parceiro privado. O prazo da concessão também possibilita que sejam realizados os investimentos



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

necessários nos equipamentos e a maturação de fontes de receitas, que hoje são incipientes e necessitam do estabelecimento de nova relação com os usuários do parque.

O objetivo deste Relatório, emitido em atendimento à Ordem de Serviço nº 93/2020/CGM-AUDI, é apresentar os aspectos mais relevantes identificados na análise preventiva realizada pela Equipe de Auditoria visando garantir: um processo licitatório isonômico e competitivo; o atendimento à legislação aplicável; a fiscalização e controle dos principais requisitos técnicos e de qualidade e a busca de melhoria contínua e de redução de custos.

Informada sobre os achados de auditoria, a SGM manifestou-se, por meio do Processo Eletrônico SEI nº 6067.2020/0015289-8 (Doc. nº 032257602), na data de 19/08/2020 com os esclarecimentos ao Relatório Preliminar de Auditoria através da Nota Técnica (Doc. nº 032159257) elaborada pela São Paulo Parcerias S/A, sociedade de economia mista vinculada à Secretaria de Governo Municipal.

Os esclarecimentos da Nota Técnica em respostas aos apontamentos do Relatório Preliminar de Auditoria propuseram alterações e adições no sentido a atendê-los, mantendo assim, a máxima transparência do processo administrativo.

A manifestação completa encontra-se transcrita neste documento, sob o título de “Manifestação da Unidade”, após cada uma das Constatações. Em seguida, apresentam-se a “Análise da Equipe de Auditoria” e as “Recomendações de Auditoria”, quando couber.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

4. CONSTATAÇÕES

CONSTATAÇÃO 01 - Minuta do Edital: Exigência irregular de declaração de Análise da Proposta Econômica e Viabilidade por Instituição Financeira para fim de habilitação em processo licitatório.

No item 13.9 da Minuta do Edital, é solicitada uma declaração de Análise da proposta Econômica Escrita e Viabilidade por Instituição Financeira, conforme modelo de declaração “R” do Anexo I do edital - Modelos e Declarações.

13.9. Juntamente com a PROPOSTA COMERCIAL, devem ser apresentados no ENVELOPE 1, na forma dos modelos constantes do ANEXO I do EDITAL – MODELOS E DECLARAÇÕES:

a) a declaração de instituição financeira nacional autorizada a funcionar no Brasil pelo Banco Central do Brasil, com a devida comprovação dos poderes do seu signatário, na forma do modelo do ANEXO I do EDITAL – MODELOS E DECLARAÇÕES, declarando a viabilidade da PROPOSTA COMERCIAL, emitida no papel timbrado da referida instituição, declarando, sob pena de responsabilidade, que:

i. examinou o EDITAL, o Plano de Negócios da LICITANTE e sua PROPOSTA COMERCIAL por meio de sua equipe técnica especializada;

ii. considera que a PROPOSTA COMERCIAL e o Plano de Negócios da LICITANTE têm viabilidade econômica e exequibilidade; e

iii. considera viável a concessão de financiamentos necessários ao cumprimento das obrigações da futura CONCESSIONÁRIA, nos montantes e nas condições apresentadas pela LICITANTE.

O entendimento jurisprudencial do Tribunal de Contas da União (TCU) é de que não se devem exigir nos processos licitatórios documentos além daqueles previstos nos arts. 28 a 31 da Lei nº 8.666/1993.

Nesse sentido, seguem transcrito abaixo acórdãos prolatados pela Corte de Contas, Acórdão n.º 2179/2011-Plenário:

Dentre tais irregularidades, constou a exigência, para o fim de habilitação, de apresentação de declaração de idoneidade financeira, a ser expedida por instituição financeira em favor da licitante interessada. (...)

Além disso, ainda para a unidade técnica, “a referida declaração não encontra guarita na jurisprudência deste Tribunal, que tem se posicionado no sentido de que não se deve exigir nos processos licitatórios documentos além daqueles previstos nos arts. 28 a 31 da Lei nº 8.666/1993.

Ressalta-se, ainda, que a Transparência Brasil², por meio do Manual - Métodos de Detecção de Fraudes e Corrupção em Contratações Públicas³, frisa que tal exigência pode ser objeto de restrição de competitividade além de ilegal conforme anteriormente apontado pelo TCU.

² Transparência Brasil: associação sem fins econômicos ou lucrativos, destinada a promover a defesa do interesse público por meio da edificação da integridade do Estado brasileiro e o combate à corrupção, contribuindo para o aperfeiçoamento das instituições e do processo democrático.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

A jurisprudência do TCU inclui inúmeros julgados que destacam a ilegalidade de procedimentos que restrinjam o caráter competitivo de uma licitação, ensejando até mesmo, em alguns casos, a nulidade do processo em questão.

Acórdão 112/2007 - Plenário (Sumário)

Devem ser evitadas exigências que comprometam o caráter competitivo da licitação. A licitação deve ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos.

Acórdão 110/2007 - Plenário (Sumário)

As exigências editalícias devem limitar-se ao mínimo necessário para o cumprimento do objeto licitado, de modo a evitar a restrição ao caráter competitivo do certame.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

A Secretaria de Governo Municipal, por meio do encaminhamento Doc. n° 032257602, manifestou-se através da Nota Técnica, Doc. n° 032159257, elaborada pela São Paulo Parcerias S/A, sociedade de economia mista vinculada, no Processo SEI n° 6067.2020/0015289-8, nos seguintes termos:

“O Relatório aponta que a exigência de apresentação de análise da proposta econômica das licitantes por instituição financeira, conforme presente no subitem 13.9 da minuta de edital, configuraria uma restrição à competitividade do certame, bem como violaria o entendimento vigente do Tribunal de Contas da União (“TCU”) quanto aos documentos exigíveis em licitações.

Sobre tal ponto, cabe esclarecer que essa exigência, que visa atestar a exequibilidade da proposta comercial do licitante, vem a somar a toda uma estrutura da documentação editalícia, que segue a mesma premissa da definição do critério de julgamento do certame: robustez financeira para uma execução contratual segura. Ainda, apesar da exigência de “carta-conforto” não ser derivada de uma previsão legal, a sua atipicidade não representa ilegalidade. Isso porque, o conteúdo da minuta do edital se coaduna com os princípios regentes da Administração Pública e com a estrutura prevista em Lei, qual seja, de uma licitação na modalidade concorrência.

Além disso, ressalte-se que ela não é uma novidade no âmbito do Município de São Paulo, conforme se observa no Edital da Concorrência n° 01412960, publicado pela SPObras, cujo

³ Métodos de Detecção de Fraudes e Corrupção em Contratações Públicas: <https://www.transparencia.org.br/downloads/publicacoes/Metodos%20Detec%C3%A7%C3%A3o%20de%20Fraude.pdf>. Acesso em: 23 de julho de 2020.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

objeto era a concessão onerosa de uso de bem público, compreendendo a criação, confecção, instalação, manutenção e conservação de abrigos em ponto de parada de ônibus ou em estações de embarque e desembarque, e de pontos/totens indicativos de ponto de parada de ônibus, com exploração publicitária.

Nessa oportunidade, ao analisar o referido Edital da SP Obras (TC nº 72-001.353.12-34), a maioria dos Conselheiros do E. Tribunal de Contas do Município de São Paulo (“TCM”), na sessão plenária de 26 de outubro de 2016, reconheceram a regularidade do Edital da Concorrência nº 01412960. Nesse sentido, vale destacar o que foi dito pelo Conselheiro Edson Simões, que compôs a maioria vencedora:

*6. Quanto à exigência da Carta de Instituição ou Entidade Financeira declarando que analisou o Plano de Negócios da licitante e atestando a sua viabilidade e exequibilidade, nos termos do Item 14.1.2 do Edital (fls. 346), a sua legitimidade **restou comprovada nas informações trazidas pela Origem às fls. 553/556, sendo possível constatar que se trata de documento já incorporado nas licitações das grandes concessões e PPPs.** Ademais, como explicitado pela própria SP-Obras, o referido documento equivale à exigência de laudos técnicos, comumente exigidos nas licitações de compras – aquisições de medicamentos, por exemplo – para comprovar as especificações técnicas dos produtos ofertados pelas licitantes. **Trata-se de documento não previsto na legislação de forma expressa, porém já incorporado nas licitações, de forma legítima, com a aprovação da doutrina e da jurisprudência atinentes à matéria.** (grifos nossos)*

Vale ressaltar, ainda, que tal mecanismo foi utilizado em grandes e recentes licitações no país, dentre as quais cabe, apenas a título exemplificativo e não exaustivo, destacar a concessão da rodovia Piracicaba-Panorama, promovida pela ARTESP, as concessões rodoviárias da ANTT e dos aeroportos federais, pela ANAC, veja-se:

<i>Concorrência/Contrato</i>	<i>Objeto</i>	<i>Cláusulas</i>
<i>Concorrência Internacional nº 01/2019</i>	<i>Concessão da prestação dos serviços públicos de ampliação, operação, manutenção e realização dos investimentos necessários para a exploração do sistema rodoviário “Lote Piracicaba-Panorama”</i>	<i>12.6. A LICITANTE deverá apresentar, juntamente com sua PROPOSTA DE PREÇO, carta assinada por INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ou por assessoria financeira, nacional ou estrangeira, que assessora a LICITANTE na montagem financeira da CONCESSÃO e terá o propósito de assessorar a LICITANTE caso esta venha a se sagrar vencedora do</i>



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

		<p><i>certame, declarando, conforme o modelo integrante do ANEXO VII, que;</i></p> <p><i>i. Examinou o EDITAL, o CONTRATO e seus respectivos ANEXOS, bem como os estudos e levantamentos realizados pela LICITANTE para formular sua PROPOSTA DE PREÇO;</i></p> <p><i>ii. Considera que a PROPOSTA DE PREÇO tem viabilidade econômico-financeira;</i></p> <p><i>iii. Considera viável a obtenção dos financiamentos necessários ou estruturação financeira com capital próprio necessário ao cumprimento das obrigações da futura eventual CONCESSIONÁRIA, nos montantes e nas condições consideradas pela LICITANTE para formulação de sua PROPOSTA DE PREÇO.</i></p>
<p><i>Edital de Concessão nº 01/2018</i></p>	<p><i>Concessão para exploração da infraestrutura e da prestação do serviço público de recuperação, operação, manutenção, monitoração, conservação, implantação de melhorias, ampliação de capacidade e manutenção do nível de serviço do sistema rodoviário “Integração do Sul”, composto pelos trechos da BR-101/290/386/448/ RS, no trecho da BR-101/RS, entre a divisa SC/RS até o entroncamento com a BR-290 (Osório); da BR-290/RS, no entroncamento com a BR-101(A) (Osório) até o km 98,1; da BR-386, no entroncamento com a BR-285/377(B) (para Passo Fundo) até o entroncamento com a BR-470/116(A) (Canoas); e da BR-448, no entroncamento com a BR-116/RS-118 até o entroncamento com a BR-290/116 (Porto Alegre)</i></p>	<p><i>10.4 Juntamente com a Proposta Econômica Escrita, devem ser apresentados os seguintes documentos:</i></p> <p><i>1. uma carta de instituição ou entidade financeira que assessorou a Proponente na montagem financeira do empreendimento, declarando que analisou o plano de negócios a ela apresentado pela Proponente e atesta sua viabilidade e exequibilidade, com o conteúdo mínimo do Anexo 19 ao presente Edital, apresentando, ainda, um Termo de Confidencialidade celebrado entre a Proponente e a instituição ou entidade financeira, com o conteúdo mínimo do Anexo 21 ao presente Edital;</i></p>
<p><i>Edital do Leilão nº 01/2018</i></p>	<p><i>Concessão para ampliação, manutenção e exploração dos aeroportos integrantes dos Blocos Nordeste, Centro-Oeste e Sudeste</i></p>	<p><i>4.28. A Proponente deverá apresentar, em sua proposta econômica, declaração de instituição financeira, nacional ou estrangeira, autorizada a funcionar no Brasil pelo Banco Central do Brasil, com a devida comprovação dos poderes do seu signatário, na forma do modelo do Anexo 11 – Modelo de Carta Subscrita por Instituição Financeira declarando a viabilidade da proposta econômica, emitida no papel timbrado da referida instituição, declarando, sob pena de responsabilidade, que:</i></p> <p><i>4.28.1. examinou, por meio de sua equipe</i></p>



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

		<p><i>técnica especializada, o Edital, o plano de negócio da Proponente e sua proposta econômica;</i></p> <p><i>4.28.2. considera que a proposta econômica e seu plano de negócio têm viabilidade econômica e exequibilidade;</i></p> <p><i>e</i></p> <p><i>4.28.3. considera viável a concessão de financiamentos necessários ao cumprimento das obrigações da futura Concessionária, nos montantes e nas condições apresentadas pela Proponente.</i></p>
--	--	--

Diante dos precedentes acima apresentados, observa-se que a declaração de instituição financeira atestando a viabilidade do Plano de Negócios configura prática comum em licitações de concessões e PPPs, sendo amplamente aceita inclusive por Órgãos de controle de outros entes federativos.

Inclusive, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (“TCE-SP”), no âmbito do TC 017322.989.19-5, decidiu que a declaração de instituição financeira atestando a viabilidade do Plano de Negócios objetiva resguardar a solidez da proposta comercial a ser encaminhada pelo licitante.

Na ocasião, a Corte de Contas Estadual analisou o subitem 12.6 do Edital da Concorrência Internacional ARTESP nº 01/2019, o qual disciplina que:

12.6. A LICITANTE deverá apresentar, juntamente com sua PROPOSTA DE PREÇO, carta assinada por INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ou por assessoria financeira, nacional ou estrangeira, que assessora a LICITANTE na montagem financeira da CONCESSÃO e terá o propósito de assessorar a LICITANTE caso esta venha a se sagrar vencedora do certame, declarando, conforme o modelo integrante do ANEXO VII.

(grifos nossos)

Pois bem, a I. Conselheira Cristiana de Castro Moraes reforça que essa questão já tinha sido alvo de precedente da Corte, afastando qualquer impropriedade no tocante à aludida declaração, na parte em que a instituição se limita a realizar a carta de conforto.

Cabe salientar que o precedente mencionado diz respeito ao Processo TC nº 25059/026/09, julgado pelo Plenário da Corte de Contas Estadual, sob relatoria do Eminentíssimo Conselheiro



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Carlos Alberto de Campos. O caso tinha como objeto o exame da Concorrência Internacional nº 8274080011 relativa à Concessão Onerosa do Serviço Seletivo Especial do Transporte Ferroviário Metropolitano de Passageiros – Expresso Aeroporto entre Terminal Central e Aeroporto Internacional de Guarulhos. Sobre a questão em liça, segue a transcrição do voto condutor:

Considerando a magnitude do Projeto, que prevê investimentos do futuro concessionário na ordem de R\$ 1.570.216.628,00 (um bilhão, quinhentos e setenta milhões, duzentos e dezesseis mil e seiscentos e vinte e oito reais), conforme estimativa constante do Estudo Econômico-Financeiro da Concessão, boa parte deles, cerca de 1,4 bilhões a serem concretizados nos primeiros anos da Concessão, penso que não subsistem as alegações de impropriedade atinentes ao subitem 8.3 que exige a apresentação de Declaração de instituição financeira, nacional ou estrangeira, atestando que examinou o edital, seus anexos e Planos de Negócios da Licitante e que considera viável a concessão dos financiamentos necessários ao cumprimento das obrigações da concessionária.

Na situação apresentada, o aludido documento busca resguardar a solidez da proposta que será encaminhada, assegurando ao Poder Público que o licitante possui condições financeiras de assumir o Projeto, excetuando-se, neste caso específico, a incidência da Súmula nº 15 deste Tribunal, ante as peculiaridades do caso concreto, como bem assentaram aqueles que funcionaram na instrução do presente feito.

(grifos nossos)

Note-se que a previsão editalícia possui conteúdo quase idêntico ao quanto previsto nos procedimentos estaduais (além dos federais representados na tabela), os quais passaram pelo crivo das Cortes de Contas competentes. O que se quer reforçar é a legitimidade da exigência presente no Edital, haja vista que ela encontra guarida nas boas práticas de contratações públicas para concessões.

Não obstante a regularidade e legitimidade da adoção de tal instrumento, sugere-se que a exigência seja removida do edital, tendo em vista que se reconsiderou tal previsão tendo como referência o porte reduzido do projeto quando comparado às concessões de infraestrutura mencionadas acima.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Nesse sentido, ainda que se considere seu uso legítimo e possível, avalia-se que este pode ter seu custo relativo elevado tomando em conta o vulto do investimento do projeto em questão.

Com tal supressão, entende-se que o apontamento pode ser superado, haja vista que a proposta do Relatório fora atendida em sua integralidade. Nota-se, porém, que o prazo de implantação depende de definições acerca do cronograma do projeto que são prerrogativa da SGM e SVMA.”

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

Conforme manifestação transcrita acima, a Unidade propôs a exclusão da exigência na Minuta do Edital que estabelece a obrigatoriedade de apresentação da Análise da Proposta Econômica e Viabilidade por Instituição Financeira para fim de habilitação em razão do porte reduzido do projeto.

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

Conforme manifestação da Unidade, transcrita acima, o prazo de implantação depende de definições acerca do cronograma do projeto que são prerrogativa da SGM e SVMA.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Após análise da manifestação da Unidade, verificou-se a concordância com a Equipe de Auditoria quanto à retirada da declaração de Análise da Proposta Econômica e Viabilidade por Instituição Financeira para fim de habilitação.

Apesar de o instituto da Análise da Proposta Econômica e Viabilidade por Instituição Financeira mostrar-se oportuno conforme entendimento manifestado pela unidade, tal previsão não se coaduna com os normativos legais da Lei de Licitações e com a Jurisprudência da corte de contas federal - TCU consoante demonstrado no corpo da constatação.

Ademais, os outros casos apresentados referem-se a grandes projetos de infraestrutura que diferem pelo porte e objeto do analisado neste trabalho. Entendemos que a carta seria sim um instrumento hábil para verificar a robustez financeira para uma execução contratual segura, no entanto não existe previsão legal para tal e, tampouco, jurisprudencial que suporte a adoção de tal modelo sem que seja caracterizado como uma medida de restrição à competitividade.

Ressalta-se, ainda, que o Modelo de Declaração, a ser assinado pela instituição financeira atesta a viabilidade e exequibilidade sob os aspectos financeiros “*desde que mantidas as premissas e parâmetros adotados no Plano de Negócios a nós apresentado pelo LICITANTE*”, de tal forma, que a responsabilidade da instituição financeira é mínima.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Isto posto, é importante que a Unidade, para o caso concreto e outros procedimentos similares, avalie disposições contratuais e mecanismos de controle interno, *a posteriori*, que auxiliem na mitigação de riscos e/ou responsabilização da contratada em razão de descumprimento contratual.

Com a exclusão da exigência na Minuta do Edital que estabelece a obrigatoriedade de apresentação da Análise da Proposta Econômica e Viabilidade por Instituição Financeira para fim de habilitação entende-se sanada a constatação indicada por esta Equipe de Auditoria.

RECOMENDAÇÃO 01

Recomenda-se que a Unidade proceda à exclusão de cláusula 13.9 na Minuta do edital, que estabelece a apresentação da Análise da Proposta Econômica e Viabilidade por Instituição Financeira para fim de habilitação.

CONSTATAÇÃO 02 - Minuta do Edital: Restrição de competitividade pela proibição de participação de dirigente(s) ou responsável(is) que tenha(m) sido servidor(es).

O item 7.2 subitem “h” da Minuta do Edital estabelece a seguinte vedação:

Não poderá participar da LICITAÇÃO, isoladamente ou em CONSÓRCIO, o ente que:

(...)

h) aquele(s) cujo(s) dirigente(s) ou responsável(is) técnico(s) tenha(m) sido servidor(es) ocupante(s) de cargo(s) ou emprego(s) na Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente ou na Secretaria do Governo Municipal, ambas da do Município de São Paulo, na São Paulo Parcerias S.A., na São Paulo Negócios S.A.; e

Esta cláusula está em desacordo com o inciso III do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93, que veda a participação de pessoas que tenham vínculo com o órgão ou entidade contratante à época da licitação.

Art. 9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

(...)

III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

(...)

§ 3º Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

§ 4º O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos membros da comissão de licitação.

Neste sentido, importante citar o Decreto Municipal nº 56.130/2015, que trata do Código de Conduta Funcional dos Agentes Públicos e da Alta Administração Municipal, além de dispor sobre situações de conflitos de interesse:



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Art. 12. Suscita conflito de interesses o exercício de atividades por agente público, incluído o da alta administração, que contrarie o interesse público e beneficie interesses particulares, como: (Regulamentado pela Portaria CGM nº 120/2016)

I - a prestação de serviços à pessoa física ou jurídica ou manutenção de vínculo de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão individual ou coletiva do Município, em matéria que se relacione com a finalidade da unidade ou serviço em que esteja lotado;

II - o uso de influência, de forma direta ou indireta, cujo agente tenha acesso em razão do cargo, para benefício privado próprio ou de outrem;

III - o uso ou vazamento seletivo de informação sigilosa, em proveito próprio ou de outrem, à qual o agente tenha acesso em razão do cargo.

Parágrafo único. A ocorrência de conflito de interesses independe do recebimento direto ou por meio de terceiros de qualquer ganho ou retribuição pelo agente público.

A vedação imposta na Minuta do Edital é válida, porém, da leitura do inciso vislumbra-se que a restrição aplica-se àqueles que, isoladamente ou em consórcio, possuem em seu quadro ex-servidores e/ou dirigentes dos órgãos ou entidades elencados (SVMA, SGM, SP Parcerias e SP Negócios), independentemente de quando se deu a quebra de vínculo com a Administração Pública.

Ao considerar-se a possibilidade de tráfico de influências e informações, a vedação precisa considerar aqueles que recentemente tiveram acesso a dados e informações que poderiam ser utilizadas em benefício próprio em procedimento licitatório, mas também o quanto a vedação absoluta pode restringir eventual participação de licitantes.

Ademais, não está claro qual seria a característica ou vínculo estabelecido necessário para caracterizar uma pessoa como dirigente de órgão ou entidade para fins da vedação supracitada (por exemplo, a vedação aplica-se a alta autoridade da pasta e/ou a pessoas com cargos específicos).

E, por fim, a vedação limita-se a tratar apenas de ex-servidores e dirigentes para a licitação (não menciona a execução, conforme prevê o Art. 9º da Lei Federal nº 8666/93) e não apresenta quaisquer considerações em relação aos servidores/dirigentes que estarão atuando nos órgãos ou entidades quando da licitação e da execução da concessão, em consonância com o Art. 12 do Decreto Municipal nº 56.130/2015.

Ressalta-se que a Nota Técnica (Processo Eletrônico SEI nº 6067.2020/0015289-8, Doc. 030925193) dispôs sobre a limitação de tempo para o vínculo em questão, contudo esta nota não faz parte da documentação integrante da consulta pública.

Nesse sentido, cabe esclarecer que foi vedada a participação de cujo(s) dirigente(s) ou responsável(is) técnico(s) tenha(m) sido servidor(es) ocupante(s) de cargo(s) ou emprego(s) na Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente ou na Secretaria do Governo Municipal ambas da do Município de São Paulo, ou na São Paulo Parcerias S.A., na São Paulo Negócios S.A., no último ano, portanto, contribuído com algum aspecto da modelagem do projeto.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

A Secretaria de Governo Municipal, por meio do encaminhamento Doc. n° 032257602, manifestou-se através da Nota Técnica, Doc. n° 032159257, elaborada pela São Paulo Parcerias S/A, sociedade de economia mista vinculada, no Processo SEI n° 6067.2020/0015289-8, nos seguintes termos:

“O Relatório trata da vedação presente no item 7.2, “h” da minuta de Edital, que tem como objetivo proibir a participação de ente que tenha em seus quadros ex-servidor ocupante de cargo ou emprego na Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente (“SVMA”) ou na SGM, ambas Secretarias do Município de São Paulo, como também na SP Parcerias e na São Paulo Negócios S.A.

Em primeiro lugar, consta no Relatório a inexistência, na minuta de Edital, de limite temporal para a vedação, de forma que não se considera o momento da quebra do vínculo. Sobre esse ponto, esclarece-se que, conforme consta da Nota Técnica, os recentes projetos de desestatização adotaram o marco temporal de 1 (um) ano. Assim, informa-se que, na versão definitiva do Edital, será adicionado tal íterim.

Ainda, é possível extrair do Relatório a não discriminação do vínculo entre a pessoa e os órgãos do Município, como segue transcrito abaixo:

“Ademais, não está claro qual seria a característica ou vínculo estabelecido necessário para caracterizar uma pessoa como dirigente de órgão ou entidade para fins da vedação supracitada (por exemplo, a vedação aplica-se a alta autoridade da pasta e/ou a pessoas com cargos específicos).”

Entende-se que a redação do item editalício se estende a qualquer tipo de vínculo entre a pessoa e órgãos da municipalidade, dado que abrange aqueles que “tenha(m) sido servidor(es) ocupante(s) de cargo(s) ou emprego(s)”. A abrangência a todos que exerceram alguma função nas organizações envolvidos no processo de desenvolvimento visa impedir que ocorra qualquer tipo de conflito de interesses. Espera-se, assim, impedir uma eventual possibilidade de que haja a utilização de informações privilegiadas por licitantes, prejudicando a lisura e competitividade do procedimento licitatório, bem como os benefícios ao Município.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Porém, visando aprimorar o dispositivo e considerando a terminologia adotada pelo Decreto Municipal 56.130/2015, mencionado no Relatório, propõe-se alteração da redação para caracterizar o vínculo entre a pessoa e a Administração Pública, bem como para expandir o vínculo entre os ex-agentes públicos e as licitantes, como segue:

h) aquele(s) que tenha(m) dirigente(s), responsável(is) técnico(s), preposto(s) ou empregado(s) que tenham sido servidores públicos, empregados públicos ou agentes públicos, ocupantes de cargo, função ou emprego na Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, na Secretaria do Governo Municipal, ambas do Município de São Paulo, na São Paulo Parcerias S.A. e na São Paulo Negócios S.A. no último ano, resguardados outros impedimentos previstos na legislação e regulamentos aplicáveis.

Com tais alterações, entende-se que as questões manifestadas no Relatório foram devidamente endereçadas, de forma que o apontamento pode ser superado. Ressalta-se que o prazo de implantação depende de definições acerca do cronograma do projeto que são prerrogativa da SGM e SVMA.”

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

Conforme manifestação transcrita acima, a Unidade auditada propôs a alteração da redação para caracterizar o vínculo entre a pessoa e a Administração Pública, bem como para expandir o vínculo entre os ex-agentes públicos e as licitantes.

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

Conforme manifestação da Unidade, transcrita acima, o prazo de implantação depende de definições acerca do cronograma do projeto que são prerrogativa da SGM e SVMA.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Após análise da manifestação da Unidade, verificou-se a concordância com a Equipe de Auditoria quanto aos pontos levantados, quais sejam: adequação temporal da restrição de participação nas licitações de pessoas que por exercerem cargos dentro das secretarias objeto da Licitação possam ter obtido informações a respeito da mesma; e extensão da redação para maior clareza quanto aos impedidos de participar do certame.

Apesar de a redação anterior mostrar-se oportuna, necessitava-se de um pequeno ajuste para a adequação temporal da restrição de participação de servidores que tenham ocupado cargo público na administração municipal e que pudessem ter obtido informações confidenciais em razão do



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

exercício do cargo. Nesse sentido, a auditada propôs a inclusão do termo “último ano” ao subitem h do item 7.2 da minuta do edital e, assim, corrigir possível restrição de competitividade anteriormente observada por essa Equipe de Auditoria.

Trata-se de atendimento à legislação e aos princípios administrativos. A Lei Federal nº 8.666/1993 estabelece como princípio basilar a competitividade. De acordo com o ensinamento de Mazza 2016:

O princípio da competitividade tem por objetivo alcançar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, que é uma das finalidades da licitação. Portanto, não é permitida a adoção de medidas que comprometam o caráter competitivo do certame.

Além disso, na execução dos trabalhos verificou-se a necessidade de adequação textual quanto à extensão dos impedidos de participar do procedimento conforme Decreto Municipal 56.130/2015. Foi proposto a alteração da redação para caracterizar o vínculo entre a pessoa e a Administração Pública, bem como para expandir o vínculo entre os ex-agentes públicos e as licitantes

A alteração do item 7.2 na Minuta do Edital, conforme apresentado pela Unidade estabelecendo limite temporal para a participação de servidores que tenham informações e adequação da redação conforme o Decreto Municipal 56.130/2015, está em conformidade com a constatação indicada por esta Equipe de Auditoria, contudo ressalva-se que pode ser aperfeiçoada no sentido de indicar a partir de qual momento o limite temporal iniciaria, como por exemplo, “contado a partir da publicação do Edital”.

RECOMENDAÇÃO 02

Recomenda-se que a Unidade proceda à alteração do subitem h) do item 7.2 da Minuta do Edital, que trata de conflitos de interesses, conforme exposto na manifestação inicial atentando-se à ressalva apresentada pela Equipe de Auditoria quanto à data a ser considerada para a contagem do prazo de impedimento para participação na licitação pretendida.

CONSTATAÇÃO 03 - Minuta do Edital: Limitação de quantidade de participantes em consórcio.

O item 8.2 da Minuta do Edital limita a um número máximo de quatro consorciados por consórcio. Conforme abaixo exposto:

8.2. Cada CONSÓRCIO poderá ser composto por no máximo 4 (quatro) CONSORCIADOS.

Caso a administração admita a participação de consórcios em suas licitações, esta não deve limitar o número de participantes que poderão integrar os eventuais consórcios interessados em participar do procedimento licitatório.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Cabe ressaltar que a Lei deixa à discricionariedade da Administração Pública decidir pela permissão de participação de consórcio de empresas no intuito de aumentar a competitividade, contudo, uma vez permitido, deverá observar o artigo 33, da Lei das Licitações.

Segue abaixo o entendimento do TCU nos Acórdãos 1.369/2003-P e 1.240/2008-P em relação à restrição de número de consorciados por consórcio.

Cabe ressaltar que, como regra geral, o Tribunal tem decidido que, por ausência de previsão legal, é irregular a condição que estabeleça número mínimo ou máximo de empresas participantes no consórcio. Esta Corte de Contas tem entendido que, se a Lei deixa à discricionariedade administrativa a decisão de permitir a participação no certame de empresas em consórcio, ao permiti-la a Administração deverá observar as disposições contidas no art. 33, da Lei nº 8.666/93, não podendo estabelecer condições não previstas expressamente na Lei, mormente quando restritivas ao caráter competitivo da licitação.

A finalidade básica em permitir a participação de consórcios é dar oportunidade a maior competitividade, uma vez que empresas interessadas no certame poderão reunir recursos financeiros e técnicos, em face do vulto de determinados empreendimentos desejados pela Administração, que isoladamente só poderiam ser realizados por poucas empresas ou até, eventualmente, por nenhuma, em particular considerada.

Nesse sentido foram as recentes manifestações do TCU exaradas nos Acórdãos nºs 963/2011 da 2ª Câmara e 718/2011 do Plenário.

Nesses termos, uma vez admitida a participação de consórcios, não cabe à Administração impor no edital de licitação limitação ao número de participantes de cada um. Condição dessa natureza deve ser excepcional e requer justificativa razoável, capaz de demonstrar sua essencialidade para assegurar a satisfação do interesse público.
(grifo nosso)

Analisando os acórdãos supracitados conjuntamente com a Nota Técnica (Processo Eletrônico SEI nº 6067.2020/0015289-8, Doc. 030925193), em seu item 3.3 - Condições de Participação, e demais documentos disponibilizados para consulta pública, verificou-se não existir uma justificativa razoável e capaz de assegurar a excepcionalidade da medida adotada pela Prefeitura para fazer tal restrição.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

A Secretaria de Governo Municipal, por meio do encaminhamento Doc. nº 032257602, manifestou-se através da Nota Técnica, Doc. nº 032159257, elaborada pela São Paulo Parcerias S/A, sociedade de economia mista vinculada, no Processo SEI nº 6067.2020/0015289-8, nos seguintes termos:



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

“O Relatório aponta que a restrição de participantes em consórcio, presente no item 8.2 da minuta do edital, contraria o disposto na legislação e na jurisprudência do TCU, que entende não haver possibilidade de restrição ao número de participantes.

Quanto a tal limitação, esclarece-se, em primeiro lugar, que tal redação foi incluída de forma a contemplar o entendimento do TCM sobre o tema, manifestado em diversas oportunidades quando da análise dos editais dos projetos inseridos no Plano Municipal de Desestatização.

Os recentes editais do referido Plano não continham esta restrição para o número de consorciados, conforme o entendimento do TCU, já noticiado. Porém tal posição foi reiteradamente questionada pelo TCM, que sustenta a necessidade de implementar essa restrição. Tal posição foi exibida pela Auditoria daquela Corte, por exemplo, na ocasião do acompanhamento da Concorrência Internacional nº 001/SMT/2019, bem como da Concorrência nº 001/2020/SGM-SMT, com a seguinte conclusão:

“Além disso, a participação ilimitada de empresas em um único consórcio pode produzir efeitos indesejados, notadamente em prejuízo à competitividade da licitação.” Relatório de Acompanhamento SFC – Concorrência Internacional nº 001/SMT/2019

Não obstante, de forma a contemplar o entendimento da CGM quanto à questão, sugere-se que a restrição ao número de participantes de consórcio seja removida, pela exclusão do subitem 8.2 da minuta do edital.

Com essa alteração, entende-se que o apontamento pode ser superado. Ressalta-se que o prazo de implantação depende de definições acerca do cronograma do projeto que são prerrogativa da SGM e SVMA.”

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

Conforme manifestação transcrita acima, a Unidade auditada informou que a restrição ao número de participantes de consórcio será removida, pela exclusão do subitem 8.2 da minuta do edital.

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

Conforme manifestação da Unidade, transcrita acima, o prazo de implantação depende de definições acerca do cronograma do projeto que são prerrogativa da SGM e SVMA.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

A unidade auditada pronunciou-se pela concordância com a constatação da Equipe de Auditoria e indicou a supressão do subitem 8.2 da minuta do edital.

Além disso, informou que o TCM-SP vem adotando posicionamento contrário aos adotados pelo TCU no que tange à possibilidade de limitação no número de consorciados por propostas em concorrências públicas. Ressalta-se, aqui, que a concordância do TCM-SP foi em relação a uma concorrência internacional, a qual possui características específicas para contratações e divulgação de edital bem como envolve um complexo estudo de mercado, preços e fornecedores.

A Equipe de Auditoria entende que esse é um procedimento de concorrência pública ordinária e sem especificações técnicas ou econômicas que justifiquem tal excepcionalidade.

Nesses termos, uma vez admitida a participação de consórcios, conforme o TCU, não cabe à Administração impor no edital de licitação limitação ao número de participantes de cada um. Condição dessa natureza deve ser excepcional e requer justificativa razoável, capaz de demonstrar sua essencialidade para assegurar a satisfação do interesse público.

RECOMENDAÇÃO 03

Recomenda-se que a Unidade proceda à exclusão do subitem 8.2 da minuta do Edital, a qual restringe o número de participantes dentro de um mesmo consórcio, conforme sugestão da Unidade Auditada em manifestação inicial.

CONSTATAÇÃO 04 - Minuta do Contrato: Ausência de cláusula quanto à vedação de subcontratação total do objeto.

A Cláusula 15.1 da Minuta do Contrato que trata dos Direitos da Concessionária traz em seu inciso “j” a permissão para subcontratação de terceiros para o desenvolvimento de atividades relacionadas à execução do objeto, nos termos da legislação e do Contrato, sendo que a Concessionária deverá cuidar para que os terceiros contratados ou subcontratados sejam detentores de capacidade técnica compatível com as atividades objeto da concessão.

Entretanto, não há dispositivo na Minuta do Contrato que imponha limites da terceirização pela concessionária.

A Lei Federal nº 8.666/1993 dispõe em seu artigo 72:

*Art. 72. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, **poderá subcontratar partes** da obra, serviço ou fornecimento, **até o limite admitido, em cada caso, pela Administração.** (grifos nossos)*



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Assim, é importante o estabelecimento dos limites máximos para subcontratação, sendo vedada a subcontratação total do objeto.

Vale ressaltar, que, além do texto do artigo mencionar “partes” do objeto, há entendimento doutrinário de que a possibilidade de subcontratação total configura negação ao procedimento licitatório e fere o Princípio da Igualdade, bem como afronta o artigo 37, XXI, da Constituição Federal de 1988, pois, caso admitido, configura forma de se ludibriar a própria licitação em si, adjudicando-se o objeto contratual a não participante do certame.

Ademais, a concessão de serviços públicos está regulamentada na Lei Federal nº 8.987 de 1995, e no § 1º do artigo 25 permite que a concessionária terceirize o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido. Não se estabelece uma relação jurídica de natureza contratual entre a Administração e o subcontratado e cumprem-se as normas da modalidade do serviço concedido na execução das atividades:

Art. 25. Incumbe à concessionária a execução do serviço concedido, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao poder concedente, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenua essa responsabilidade.

§ 1º Sem prejuízo da responsabilidade a que se refere este artigo, a concessionária poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como a implementação de projetos associados.

§ 2º Os contratos celebrados entre a concessionária e os terceiros a que se refere o parágrafo anterior reger-se-ão pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o poder concedente.

§ 3º A execução das atividades contratadas com terceiros pressupõe o cumprimento das normas regulamentares da modalidade do serviço concedido. (grifos nossos)

Apesar de clara definição de que o cumprimento das obrigações advindas do contrato administrativo permanece sob exclusiva responsabilidade do contratado, que responderá integralmente por essas obrigações perante a Administração, entende-se que há o dever do Poder Concedente adotar determinadas cautelas relativas à pessoa do subcontratado para proteger o interesse público.

Conclui-se pela ausência de previsão na Minuta do Contrato a respeito da vedação à subcontratação total do objeto e o atendimento ao Art. 25 da Lei Federal nº 8.987/1995.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

A Secretaria de Governo Municipal, por meio do encaminhamento Doc. nº 032257602, manifestou-se através da Nota Técnica, Doc. nº 032159257, elaborada pela São Paulo Parcerias S/A, sociedade de economia mista vinculada, no Processo SEI nº 6067.2020/0015289-8, nos seguintes termos:



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

“O Relatório aponta para a necessidade de se estabelecer vedação à subcontratação integral do objeto, de forma a resguardar o interesse público.

Sobre a subcontratação de serviços em si, cabe destacar que não há qualquer vedação legal à possibilidade de subcontratar atividades relacionadas ao objeto principal no âmbito de concessões de serviço público, conforme bem exposto no Relatório. Ademais, compete à Administração Pública determinar quais seriam as atividades, sem qualquer restrição legal à parcela que pode ou não ser objeto de subcontratação.

Sobre a figura da subcontratação, vale destacar os ensinamentos da renomada Prof. Maria Sylvia Zanella Di Pietro, ao demonstrar que esta não se confunde com terceirização ou subconcessão, do que decorre a legalidade da disposição contratual questionada³:

Já na subcontratação prevista no artigo 25, §1º, o contratado não se sub-roga nos direitos e obrigações da concessionária, exatamente pelo fato de que é esta última que responde perante o poder concedente por todos os prejuízos causados ao mesmo, aos usuários ou a terceiros. Toda a gestão operacional do serviço público continua em mãos do poder concedente. A empresa contratada com fundamento no artigo 25, §1º, não assume a gestão do serviço público, mas a execução material de atividades ligadas ao serviço público. Não é concessão nem subconcessão, mas simples contrato de prestação de serviços (empreitada)

Nas palavras de Celso Antônio Bandeira de Mello,¹¹

[...] nos simples contratos de prestação de serviço o prestador do serviço é simples executor material para o Poder Público contratante. Daí que não lhe são transferidos poderes públicos. Persiste sempre o Poder Público como o sujeito diretamente relacionado com os usuários e, de conseqüente, como responsável direto pelos serviços. O usuário não entretém relação jurídica alguma com o contratado-executor material, mas com a entidade pública à qual o serviço está afeto. Por isto, quem cobra pelo serviço prestado – e o faz para si próprio – é o Poder Público. O contratado não é remunerado por tarifas, mas pelo valor avençado com o contratante governamental. Em suma: o serviço continua a ser prestado diretamente pela entidade pública a que está afeto, a qual apenas se serve de um agente material. Já, na concessão, tal como se passa igualmente na permissão – e em contraste com o que ocorre nos meros contratos administrativos de prestação de serviços, ainda que públicos –, o concedente se retira do encargo de prestar diretamente o serviço e transfere para o concessionário a qualidade,



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

o título jurídico, de prestador do serviço ao usuário, isto é, o de pessoa interposta entre o Poder Público e a coletividade.

A distinção entre subconcessão e subcontratação é relevante para entender-se porque nesta última se admite a subcontratação de “atividade inerente” ao serviço concedido, ou seja, de atividade que está por sua própria natureza ligada ao objeto da concessão. É que o fato de ser objeto de subcontratação não significa que o subcontratado vai gerir o serviço com as prerrogativas próprias de uma concessionária ou de uma subconcessionária. Por isso, deve ser afastada a doutrina que rejeita a possibilidade de subcontratação de atividade-fim. Não é possível adotar-se interpretação que transforme em letra morta a expressão utilizada no dispositivo legal. Qualquer interpretação que dê à expressão “atividade inerente” o mesmo significado de atividade acessória ou complementar deixa sem aplicação uma prerrogativa outorgada pelo próprio legislador.

Figura distinta das anteriores é a transferência da concessão, prevista pelo art. 27 da Lei nº 8.987/95. Na transferência da concessão, a alteração subjetiva implica em trespasso integral do objeto, deveres e responsabilidades da concessionária originária, que passa a ser a executora exclusiva dos serviços perante a Administração Pública (poder concedente).

(grifos nossos)

A lógica por trás da possibilidade de subcontratar possui uma dupla justificativa, decorrente diretamente da prática adotada na prestação de serviços públicos em concessão.

Em primeiro lugar, como é o caso do objeto em tela, algumas concessões congregam um número grande de serviços distintos, que exigem expertises distintas, sendo muito difícil que uma só licitante – ou mesmo algumas delas reunidas em consórcio – atenda sozinha às exigências de atestação que alberguem as parcelas relevantes do escopo, justamente porque é possível que dentre essas parcelas, estejam atividades muito díspares, dificilmente de ser executadas por uma só pessoa.

Por outro lado, há de se considerar que a concessionária pode ser uma investidora, ocupado da gestão da operação dos serviços ou da execução das obras, mas que não necessariamente possui experiência prévia em todos os escopos principais que integram o objeto da concessão, valendo-se da prestação por meio de terceiros.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Esta prática, longe de tornar temerária a prestação, confere-lhe maior solidez ao permitir que a concessionária volte-se com maior detença à gestão da concessão como um todo, permitindo não só maior controle quanto à qualidade do serviço, quanto maior eficiência na alocação de recursos e ativos da futura Sociedade de Propósito Específico, o que tende a tornar a concessão menos onerosa como um todo.

Assim é que, os editais passaram a exigir da própria licitante apenas a expertise na gestão de empreendimentos ou de serviços similares àqueles que serão executados na concessão, permitindo, para fins de maior segurança para a Administração Pública, que alguns “serviços-meio” possam ser atestados por terceiros, previamente indicados pela licitante. Com isto, a Administração Pública aumenta a segurança quanto à boa execução contratual, pois, sem prejudicar a competitividade do certame, permite apurar previamente o responsável pela execução de determinadas parcelas relevantes do escopo da concessão.

Isso posto, corrobora e acompanha o entendimento da CGM, pelo fato de que a restrição da subcontratação total do objeto pode se mostrar benéfica quanto aos aspectos centrais da concessão, exatamente a sua gestão e administração. Assim, propõe-se que seja inserida a seguinte subcláusula à minuta de contrato:

15.2 A subcontratação de terceiros, na forma da letra “j)” da subcláusula anterior, não poderá implicar na transferência integral das atividades de gestão e operação do PARQUE.

Com tal alteração, entende-se que está sanada a questão apontada no Relatório, de modo que o apontamento pode ser superado. Ressalta-se, no entanto, que o prazo de implantação depende de definições acerca do cronograma do projeto que são prerrogativa da SGM e SVMA.”

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

Conforme manifestação transcrita acima, a Unidade auditada propôs a inclusão da subcláusula 15.2 à minuta de contrato, no sentido de restringir a transferência integral das atividades de gestão e operação do parque.

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Conforme manifestação da Unidade, transcrita acima, o prazo de implantação depende de definições acerca do cronograma do projeto que são prerrogativa da SGM e SVMA.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Após análise da manifestação da Unidade, verifica-se a concordância com a Equipe de Auditoria quanto à necessidade de haver vedação de subcontratação total do objeto na Minuta do Contrato, documento integrante do Edital.

Apesar de o instituto da subcontratação mostrar-se oportuno nesta prestação de serviços públicos em concessão devido ao grande número de atividades distintas para a operação e manutenção do Parque que exigem expertises diversas, é imprescindível proibir a transferência total do objeto.

Trata-se de atendimento à legislação e aos princípios administrativos. A Lei Federal nº 8.666/1993 estabelece o dever de licitar e permite apenas a subcontratação parcial.

O repasse total do objeto licitado, inclusive gestão e administração do Parque, a particular não selecionado na licitação pode configurar forma de se ludibriar o procedimento.

Além disso, na execução total do escopo licitado por outras empresas que não a avaliada no certame licitatório, repassar-se-ia todo o encargo a terceiros e parte da remuneração paga pela Administração. Dessa forma, fica um montante da remuneração com o contratado original sem que este, conquanto, execute qualquer parcela do objeto do contrato, ou seja, a licitante vencedora funcionaria como mera intermediadora de mão de obra.

Com a inserção de cláusula na Minuta do Contrato estabelecendo a vedação de subcontratação total do objeto entende-se sanada a constatação indicada por esta Equipe de Auditoria.

RECOMENDAÇÃO 04

Recomenda-se que a Unidade proceda à inserção de cláusula na Minuta do Contrato estabelecendo a vedação de subcontratação total do objeto, conforme exposto na manifestação inicial da Unidade auditada.

CONSTATAÇÃO 05 - Minuta do Contrato: Oportunidade de melhoria com a inclusão de modelo de declaração de elaboração de proposta independente.

As licitações públicas devem ser baseadas nas modernas boas práticas de administração e, consequentemente, transparência pública.

O momento pelo qual passa a administração pública brasileira é complexo e delicado no que se refere à moralidade nos órgãos públicos. Apesar de a transparência estar amparada na legislação e nos princípios que devem pautar a boa administração, é comum ver notícias de fraudes e irregularidades em licitações.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

De acordo com a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE):

Os contratos públicos constituem aproximadamente 15% do PIB em seus países membros e, em países não-membros, os números podem ser ainda maiores. No Brasil, em 2018, apenas o governo federal realizou mais de 100 mil processos de contratação, envolvendo aproximadamente 48 bilhões de reais, valor que demonstra o impacto que cartéis em licitação podem causar ao erário.

Considerando a necessidade e a obrigatoriedade do dever de transparência nas contratações públicas;

Considerando os princípios da moralidade e eficiência esculpidos no texto constitucional que visam direcionar os atos públicos para a real consecução dos seus fins com o devido zelo que a administração pública necessita ter;

Considerando que vários órgãos públicos, tais como: a Marinha do Brasil, Ministério da Economia, Ministério da Justiça, Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão bem como o Banco Central do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional já adotam o Modelo de Declaração de Elaboração de Proposta Independente como referência aos mais altos padrões de governança corporativa pública;

Considerando a Instrução Normativa do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão nº 02, de 16 de setembro de 2009 a qual prevê a adoção da Declaração de Elaboração Independente de Proposta de forma a exigir que cada licitante garanta, por intermédio de documento assinado por seu representante legal, que sua proposta comercial e lances tenham sido elaborados sem qualquer tipo de compartilhamento de informação comercial sensível com empresa concorrente;

Propõe-se, então, que seja adotado o Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta a ser inserido no ANEXO I da concorrência pública referente ao processo analisado neste trabalho. O documento em questão, segundo o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), visa aumentar a transparência nas concorrências públicas, fomentar boas práticas de administração públicas, fortalecer a transparência nas contratações e mitigar o risco de formação de cartéis em contratações públicas.

Apresenta-se, a seguir um exemplo da declaração supracitada referente ao processo licitatório Tomada de Preços nº 02/2016 realizado pela Marinha do Brasil⁴.

*Anexo G à Tomada de Preço nº 02/2016 – NUP 63448.000483/2015-06
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA
TOMADA DE PREÇO Nº 02/2016*

⁴ Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta:
<https://www.marinha.mil.br/cpn/sites/www.marinha.mil.br/cpn/files/ANEXO%20G.pdf>. Acesso em: 20 de julho de 2020.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante ou do Consórcio), Doravante denominado (Licitante/Consórcio), para fins do disposto no item 9.1.2.1 do Edital da Tomada de Preço nº 02/2016, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da Tomada de Preço nº 02/2016 foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preço nº 02/2016, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da Tomada de Preço nº 02/2016 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preço nº 02/2016, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preço nº 02/2016 quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Tomada de Preço nº 02/2016 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preço nº 02/2016 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Tomada de Preço nº 02/2016 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Centro de Projetos de Navios (CPN) antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

A Secretaria de Governo Municipal, por meio do encaminhamento Doc. nº 032257602, manifestou-se através da Nota Técnica, Doc. nº 032159257, elaborada pela São Paulo Parcerias S/A, sociedade de economia mista vinculada, no Processo SEI nº 6067.2020/0015289-8, nos seguintes termos:

“O Relatório propõe a inserção de declaração de elaboração de proposta independente, conforme prática em editais no âmbito da União, conforme a Instrução Normativa nº 02/2009 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Entende-se que tal adição contribui para garantir a lisura e integridade do certame, de forma que se propõe a alteração da minuta de edital, como segue:

13.9. Juntamente com a PROPOSTA COMERCIAL, devem ser apresentados no ENVELOPE 1, na forma dos modelos constantes do ANEXO I do EDITAL – MODELOS E DECLARAÇÕES:



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

a) Declaração de Elaboração de Proposta Independente;

Assim, a declaração seria entregue junto à documentação presente no envelope 1, relativo à proposta comercial. Quanto ao modelo de declaração, sugere-se que seja adotado o modelo da mencionada Instrução Normativa nº 02/2009:

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

CONCORRÊNCIA Nº [●]

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante ou do Consórcio) doravante denominado (Licitante/Consórcio), para fins do disposto no item (completar) do Edital da CONCORRÊNCIA Nº [●], declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da CONCORRÊNCIA Nº [●] foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante/Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da CONCORRÊNCIA Nº [●] não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa; (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da CONCORRÊNCIA Nº [●] quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da CONCORRÊNCIA Nº [●] não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da CONCORRÊNCIA Nº [●] antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da CONCORRÊNCIA Nº [●] não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

_____, em ____ de _____ de _____

(representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)

Com tal inserção, entende-se que o apontamento pode ser superado. Ressalta-se, todavia, que o prazo de implantação depende de definições acerca do cronograma do projeto que são prerrogativa da SGM e SVMA.”

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

Conforme manifestação transcrita acima, a Unidade auditada propôs a inclusão de declaração de elaboração de proposta independente no Anexo I do edital e a alteração na subcláusula 13.9 da minuta de contrato.

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

Conforme manifestação da Unidade, transcrita acima, o prazo de implantação depende de definições acerca do cronograma do projeto que são prerrogativa da SGM e SVMA.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Após análise da manifestação da Unidade, verifica-se a concordância com a Equipe de Auditoria quanto à necessidade de inclusão do modelo de declaração de elaboração de proposta independente conforme orientações da Instrução Normativa nº 02/2009 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Frisa-se, aqui, que tal procedimento visa garantir a lisura, integridade e melhores práticas de administração pública conforme orientações do Conselho Administrativo de Defesa Econômica.

Com a alteração no texto da Minuta do Edital em seu item 13.9 e, por consequência, do *Anexo I do Edital – MODELOS E DECLARAÇÕES* entende-se sanada a constatação indicada por esta Equipe de Auditoria.

RECOMENDAÇÃO 05

Recomenda-se que a Unidade proceda à alteração do Anexo I do Edital, bem como, da cláusula 13.9 da minuta do Edital para a inclusão do Modelo de Declaração de Elaboração de Proposta Independente.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

CONSTATAÇÃO 06 - Minuta do Contrato: Restrição à competitividade devido à exigência de elevada garantia de execução de contrato sem justificativa.

Na cláusula 36 da Minuta de Contrato - Da Garantia de Execução do Contrato pela Concessionária, a Administração exigiu, precedente à assinatura do contrato, que se mantivesse garantia de execução de contrato no montante inicial de 3,5% do valor do contrato, considerando o valor estimado de **R\$ 45.284.893,00** (quarenta e cinco milhões e duzentos e oitenta e quatro mil e oitocentos e noventa e três reais), ou seja, **R\$ 1.584.971,25** (um milhão e quinhentos e oitenta e quatro mil e novecentos e setenta e um reais e vinte e cinco centavos).

36.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, a CONCESSIONÁRIA manterá a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada como condição precedente para a assinatura deste CONTRATO, no montante inicial correspondente a 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do VALOR DO CONTRATO, observada a seguinte dinâmica de liberação ao longo da vigência do CONTRATO:

a) liberação de 20% (vinte por cento) do montante original da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, após a emissão do Termo Definitivo de Conclusão das Obras relativo ao término do PROGRAMA DE INTERVENÇÃO; e

b) liberação sucessiva de 10% (dez por cento) do valor remanescente da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO a cada intervalo de 3 (três) anos, iniciando-se no ano subsequente ao da liberação prevista na subcláusula 36.1, alínea “a”.

Esse tipo de garantia está previsto no artigo 56 da Lei Federal nº 8.666 e visa assegurar que a Concessionária cumpra suas obrigações e a Administração possa, de maneira rápida, repor eventuais prejuízos. Contudo, caso seu valor se apresente como demasiadamente elevado e sem justificativa, poderá gerar restrição à competitividade.

Nos documentos anexos ao edital e apresentados para a consulta pública não foi possível identificar a motivação da Administração Pública para solicitar uma garantia de **R\$ 1.584.971,25**. Apesar de o montante a ser exigido como garantia ser discricionário para administração, conforme já sumulado nas cortes de contas, a Equipe de Auditoria não conseguiu identificar a motivação do ato administrativo que estipulou o valor.

Entende-se que esse valor é desproporcional e não razoável para o objeto licitado uma vez que todo o investimento inicial a ser efetuado pela concessionária vencedora soma o montante de **R\$ 793.000,00** (setecentos e noventa e três mil reais) conforme o item 6.1.2 do anexo VI - Plano de Negócios de Referência.

O Princípio da Motivação impõe à Administração a indicação dos fundamentos de fato e de direito em suas decisões. Tal princípio justifica-se por permitir o controle de legalidade, sendo formalidade necessária à edição do ato administrativo. É o que nos ensina Maria Sylvia Di Pietro⁵.

⁵ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella.

Direito administrativo / Maria Sylvia Zanella Di Pietro – 29.ed Ver., Atual. E Ampl. – Rio de Janeiro: Forense, 2016. 1088 p.;24cm



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Considerando os fatos acima expostos, entende-se que o valor estipulado pela administração pode ser um potencial medida de restrição de competitividade para o procedimento licitatório.

Ademais, destaca-se o lado econômico de tal pedido. Os gastos com a contratação de opções de garantia de execução oneram as concessionárias interessadas. Esses valores de fato serão repassados à Prefeitura na forma de uma proposta comercial com valores menos atraentes.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

A Secretaria de Governo Municipal, por meio do encaminhamento Doc. n° 032257602, manifestou-se através da Nota Técnica, Doc. n° 032159257, elaborada pela São Paulo Parcerias S/A, sociedade de economia mista vinculada, no Processo SEI n° 6067.2020/0015289-8, nos seguintes termos:

“Acerca do valor de Garantia de Execução Contratual, a Auditoria afirma que não há motivação explícita acerca do montante exigido, de 3,5% do Valor do Contrato e considera que tais valores, que resultam em R\$ 1,6 milhão do valor estimado de garantia, poderiam incorrer em restrição da competitividade da licitação em tela.

Quanto ao tema, importante frisar o papel da garantia de execução contratual, que se trata de um mecanismo que visa assegurar que a Municipalidade não seja prejudicada por um eventual descumprimento do contrato por parte da futura Concessionária. Assim, este é o principal meio de resguardar o interesse público na continuidade do serviço, tendo em vista que a rápida execução do seu valor pode oferecer ao Poder Público meios de manter o parque em funcionamento em uma eventual quebra da execução dos encargos por parte do parceiro privado.

Nessa toada, cabe ressaltar que o valor em comento foi balizado para viabilizar uma garantia em montante que ofereça ao Poder Público a segurança da gestão de aproximadamente um ano dos custos operacionais do parque, conforme exibido na página 81 da Nota Técnica do projeto, veja-se:

Nota-se foi definido tal montante por ser compatível com os custos e despesas de um ano de operação, assim, esse é o nível de garantia que a Concessionária deveria prestar para a plena execução do objeto.

Destaca-se que o valor de R\$ 1,6 milhão é próximo ao dos custos estimados na operação, conforme exibido no Anexo VI do Edital – Plano de Negócios de Referência. Tal racional visa



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

oferecer ao Poder Público uma margem de tempo para que possa conduzir novos estudos e reliciar a operação do parque, em caso da necessidade de declarar caducidade do contrato e de executar a garantia. Assim, a Administração Municipal conseguiria suportar o custo dessa operação por cerca de um ano.

Ademais, conforme o desempenho da Concessionária será aferido e restará averiguado que esta tem recorrentemente cumprido seus deveres, a garantia será diminuída, podendo chegar até metade do valor exigido inicialmente, numa espécie de liberação “cascata”, nos termos da subcláusula 36.1 do Edital que ficou em consulta pública, conforme abaixo:

36.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, a CONCESSIONÁRIA manterá a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada como condição precedente para a assinatura deste CONTRATO, no montante inicial correspondente a 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do VALOR DO CONTRATO, observada a seguinte dinâmica de liberação ao longo da vigência do CONTRATO:

a) liberação de 20% (vinte por cento) do montante original da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, após a emissão do Termo Definitivo de Conclusão das Obras relativo ao término do PROGRAMA DE INTERVENÇÃO; e

b) liberação sucessiva de 10% (dez por cento) do valor remanescente da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO a cada intervalo de 3 (três) anos, iniciando-se no ano subsequente ao da liberação prevista na subcláusula 36.1, alínea “a”.

36.1.1. A liberação da GARANTIA DE EXECUÇÃO prevista na subcláusula 36.1, alínea “b”, estará condicionada à CONCESSIONÁRIA alcançar média aritmética nunca inferior a 0,5 (cinco décimos) no FATOR DE DESEMPENHO no intervalo de 3 (três) anos anterior.

36.1.2. Observada a sistemática definida nesta subcláusula 36.1, o saldo final remanescente da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO nunca poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento) da cobertura inicialmente estipulada na subcláusula 36.1, até o fim da CONCESSÃO.

Em outros termos, exatamente com o cuidado em não restringir a competição, nota-se que a minuta do edital permite que a futura Concessionária ofereça a garantia em diversas modalidades, inclusive, na modalidade seguro-garantia:



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

36.6. A *GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO* referida nesta cláusula poderá assumir qualquer das seguintes modalidades:

a) *caução em dinheiro, em moeda nacional, depositada em conta corrente a ser indicada pelo PODER CONCEDENTE;*

b) *caução em títulos da dívida pública federal, não gravados com cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, nem adquiridos compulsoriamente, registrados em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil;*

c) *seguro-garantia, fornecido por companhia seguradora autorizada a funcionar no Brasil, com a apresentação da respectiva certidão de regularidade da SUSEP; ou*

d) *fiança bancária, fornecida por instituição financeira autorizada a funcionar no Brasil, com classificação em escala nacional superior ou igual a "Aa2.br", "brAA" ou "AA(bra)", conforme divulgado pelas agências de risco Moody's, Standard & Poors ou Fitch, em favor do PODER CONCE-DENTE.*

Cumprе notar que na modalidade seguro garantia, frequentemente escolhida pelas concessionárias, é estimado que o custo do prêmio de seguro seja de cerca de 0,5% do valor a ser segurado. Ou seja, o valor custo para a concessionária de manter a garantia de execução contratual seria, no caso em tela, de cerca de R\$ 8 mil por ano.

Tal valor, inclusive, é o estimado pelo Plano de Negócios de Referência do projeto que ficou em consulta pública, conforme descrito nas páginas 37 e 38 da Nota Técnica do projeto:

O custo com seguros foi estimado considerando o valor de 3,5% do Valor do Contrato, de R\$ 45.284.893 (quarenta e cinco milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e noventa e três reais, a título de garantia da execução contratual. O custo do seguro garantia foi considerado de 0,5% ao ano, culminando no valor de R\$ 8 mil (oito mil reais).

Nesse sentido, considera-se que as despesas com seguro da futura Concessionária serão pequenas quando comparadas com o benefício que a Administração Pública obteria em assegurar a continuidade do serviço por meio da manutenção de uma garantia compatível, não devendo, portanto, se falar em altos montantes e/ou violação à concorrência.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Assim, após a demonstração das finalidades, da proporcionalidade dos valores exigidos para garantia, como também da sistemática de liberação “cascata”, roga-se pela superação de tal apontamento.”

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

Conforme manifestação transcrita acima, a Unidade auditada informou que irá manter a exigência de garantia de execução definida no edital.

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

Conforme manifestação transcrita acima, a Unidade auditada informou que irá manter a exigência de garantia de execução definida no edital.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Essa Equipe de Auditoria entende que esse tipo de garantia conforme previsto no artigo 56 da Lei Federal nº 8.666 visa assegurar que a Concessionária cumpra suas obrigações e a Administração possa, de maneira rápida, repor eventuais prejuízos. Contudo, a previsão dessa garantia em edital deve obedecer aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, legalidade e competitividade.

Nos documentos anexos ao edital e apresentados para a consulta pública não foi possível identificar a motivação da Administração Pública para solicitar uma garantia de **R\$ 1.584.971,25**. Apesar de o montante a ser exigido como garantia ser discricionário para administração, conforme já sumulado nas cortes de contas.

No entanto, após a manifestação da unidade expondo os cálculos que tiveram como base para a composição do valor solicitado e considerando o dever de zelo e diligência que o administrador público deve ter em suas funções considera-se que o valor solicitado, para a garantia contratual, pela administração encontra-se dentro de parâmetros razoáveis.

Além disso, conforme frisado na manifestação da unidade abaixo descrita, os valores que porventura venham a ser gastos com a contratação de seguro garantia são irrelevantes frente aos valores de receitas previstos para a concessionária e foram indicados, inclusive, no Plano de Negócios de Referência do projeto que ficou em consulta pública.

Cumpra notar que na modalidade seguro garantia, frequentemente escolhida pelas concessionárias, é estimado que o custo do prêmio de seguro seja de cerca de 0,5% do valor a ser segurado. Ou seja, o valor custo para a concessionária de manter a garantia de execução contratual seria, no caso em tela, de cerca de R\$ 8 mil por ano.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Conclui-se, portanto, pela correta aplicação da garantia de execução solicitada pela Unidade para o certame. Considerou-se a apresentação dos motivos determinantes do Ato Administrativo discricionário para a sinergia de entendimentos entre essa equipe e a unidade auditada. Assim, fica superado o apontamento após a manifestação acima transcrita.

CONSTATAÇÃO 07 - Minuta do Contrato: Ausência de previsão de acesso aos órgãos de controle da Administração Pública Municipal.

A Minuta do Contrato contém a seguinte previsão:

27.3. Os órgãos de controle da Administração Pública do Município de São Paulo, observado o âmbito de suas competências, podem verificar a exatidão do processo de aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO, bem como o integral atendimento das obrigações do VERIFICADOR INDEPENDENTE e do Instituto de Pesquisa, segundo os termos de sua contratação.

Embora válida a previsão para que os órgãos de controle possam averiguar a exatidão do processo de aferição dos indicadores de desempenho e das obrigações do Verificador Independente e do Instituto de Pesquisa, as atribuições dos órgãos de controle do município vão além destas duas contratações.

A Lei Municipal nº 15.764/2013 dispõe que:

Art. 119. Compete à Controladoria Geral do Município assistir, direta e imediatamente, o Prefeito no desempenho de suas atribuições quanto aos assuntos e providências que, no âmbito do Poder Executivo, sejam atinentes à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, à correição, à prevenção e ao combate à corrupção, às atividades de ouvidoria, a promoção da ética no serviço público, o incremento da moralidade e da transparência e o fomento ao controle social da gestão, no âmbito da Administração Municipal.

(...)

Art. 120. As competências da Controladoria Geral do Município se estendem, no que couber, às entidades privadas de interesse público incumbidas, ainda que transitória e eventualmente, da administração ou gestão de receitas públicas em razão de convênio, termo de parceria, termo de cooperação, contrato de gestão ou quaisquer outros instrumentos de parceria.

Desta forma, considerando as atribuições desta Controladoria, em especial desta Coordenadoria Geral de Auditoria, a disposição contratual não deve limitar-se a apenas um dos contratos, mas ao livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do tribunal de contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de contrato, bem como aos locais de execução do objeto da concessão, quando couber.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

A Secretaria de Governo Municipal, por meio do encaminhamento Doc. n° 032257602, manifestou-se através da Nota Técnica, Doc. n° 032159257, elaborada pela São Paulo Parcerias S/A, sociedade de economia mista vinculada, no Processo SEI n° 6067.2020/0015289-8, nos seguintes termos:

“O Relatório aponta para a ausência de dispositivo contratual que autorize o acesso, por parte dos órgãos de controle interno e externo do Município de São Paulo aos processos, documentos e informações relativos ao contrato, e aos locais de execução do objeto da concessão.

Pois bem, entende-se que não há necessidade de previsão contratual expressa para que os órgãos de controle interno e externo possam exercer a sua competência de fiscalização, dado que a concessão será regida por um contrato administrativo, e que essa deriva de lei e outros normativos igualmente aplicáveis. O acesso às informações da concessão está prevista na legislação, sendo que esta se sobrepõe ao conteúdo do contrato.

Anote-se, ainda, que a previsão específica em relação aos contratos entre concessionária e Verificador Independente e Instituto de Pesquisa se mostra útil, no entanto, dado que estas contratações serão realizadas pela futura Concessionária, sendo regidas exclusivamente pelo direito privado. Ou seja, são pessoas jurídicas alheias à estrutura organizacional da Administração Pública, o que faz com que mereça um tratamento adequado.

Não obstante, de forma a tornar expressa a possibilidade de acesso às informações e aos dados do contrato pelos órgãos de controle interno e externo, sugere-se alterações na cláusula 26ª, da minuta de contrato, como segue:

26.4. A CONCESSIONÁRIA facultará ao PODER CONCEDENTE, a qualquer outra pessoa por ele credenciada e aos órgãos de controle interno e externo do Município de São Paulo o livre acesso, em qualquer época, às áreas, instalações e locais, documentos e dados referentes à CONCESSÃO e à CONCESSIONÁRIA, incluindo estatísticas, registros administrativos e contábeis e contratos com terceiros, prestando, no prazo que lhe for estabelecido, os esclarecimentos que forem formalmente solicitados.

(...)

26.6. O PODER CONCEDENTE ou os órgãos de controle interno e externo do Município de São Paulo poderão demandar à CONCESSIONÁRIA, a qualquer tempo e sob qualquer circunstância, informações de natureza técnica, operacional, econômica,



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

financeira e contábil, bem como medições e prestações de contas, conferindo, quando necessário, prazo razoável para o atendimento das solicitações que fizer.

26.10. A fiscalização pelo PODER CONCEDENTE ou órgãos de controle interno e externo do Município de São Paulo não exclui a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pela adequação e qualidade dos investimentos realizados, assim como pelo cumprimento das obrigações contratuais.

Com tais alterações, entende-se que está clara a possibilidade dos ou órgãos de controle interno e externo do Município de São Paulo terem pleno acesso aos documentos e informações relativos ao contrato, bem como aos locais de execução do objeto, de forma que o apontamento pode ser superado. Ressalta-se que o prazo de implantação depende de definições acerca do cronograma do projeto que são prerrogativa da SGM e SVMA.”

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

Conforme manifestação transcrita acima, a Unidade auditada propôs realizar alterações na cláusula 26ª, da minuta de contrato, de forma a tornar expressa a possibilidade de acesso às informações e aos dados do contrato pelos órgãos de controle interno e externo.

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

Conforme manifestação da Unidade, transcrita acima, o prazo de implantação depende de definições acerca do cronograma do projeto que são prerrogativa da SGM e SVMA.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Em manifestação da unidade auditada, informou que entende que não há necessidade de previsão contratual expressa para que os órgãos de controle interno e externo tenham acesso às informações da concessão para que possam exercer suas competências, uma vez que se encontra prevista em legislação.

Além disso, informou que a previsão específica expressa na cláusula 27ª, no que tange os contratos entre concessionária e Verificador Independente e Instituto de Pesquisa, se mostra necessária, uma vez que será regido exclusivamente pelo direito privado, não pertencendo, portanto, à estrutura organizacional da Administração Pública.

Todavia, concordaram em acrescentar na cláusula 26ª da minuta de contrato a possibilidade de acesso às informações e aos dados do contrato pelos órgãos de controle interno e externo.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

A Equipe de Auditoria entende que apesar da previsão legislativa, no que se refere às atribuições dos órgãos de controle do município, a previsão contratual expressa garantirá maior transparência.

RECOMENDAÇÃO 06

Recomenda-se que a sugestão da unidade de tornar expressa a possibilidade de acesso às informações e aos dados do contrato pelos órgãos de controle interno e externo seja efetivada e tomada em consideração para as próximas licitações, onde couber.

CONSTATAÇÃO 08 - Anexo IV: Previsão de sub-rogação de contratos com vigência expirada e vigência com término em menos de seis meses.

O ANEXO IV - CONTRATOS VIGENTES NA ÁREA DA CONCESSÃO especifica os contratos firmados pelo poder Concedente e que serão assumidos pela Concessionária ao final de seis meses a contar da Data da Ordem de Início, mediante sub-rogação integral dos seus direitos e deveres, nos termos do contrato.

A tabela única do anexo, vide Figura 1, apresenta três contratos vigentes, sendo que o contrato 012/SVMA/2015 já expirou (data de término da vigência 30/06/2020) e os outros dois (012/SVMA/2018, 020/SVMA/2017) possuem término da vigência a menos de quatro meses (data término da vigência 31/10/2020).

Figura 1 - Tabela única dos contratos vigentes na área de concessão

A TABELA ÚNICA apresenta os contratos firmados para o período de 2020:

Contrato	Objeto	Parte	Data de término da vigência	Valor Estimado
012/SVMA/2015 (objeto do TA 015/2020)	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de manejo e conservação para os parques que integram o Grupo Sudeste	POTENZA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	30/06/2020	R\$ 5.576.427,36
012/SVMA/2018 (objeto do TA 089/SVMA/2019)	Prestação do serviço de vigilância/segurança patrimonial desarmada, no Parque Municipal do Grupo Chuvisco	ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI	31/10/2020	R\$ 1.978.241,48
020/SVMA/2017 (objeto do TA 081/SVMA/2019)	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de zeladoria de sanitários para o Grupo Sul	SS FORT ADMINISTRATIVO E TECNOLÓGICO-EIRELI	31/10/2020	R\$ 2.564.379,11

Fonte: Processo SEI nº 6011.2020/0002748-6, Documento nº 030017090.

Desta forma, torna-se inexecutável ao Poder Concedente atender à sub-rogação dos contratos previstos no Anexo IV.

Ademais, o item 14.1 inciso “f” da Minuta de Contrato obriga o Poder Concedente a rescindir os contratos que não estejam listados no Anexo IV (referência incorreta ao anexo V).

14.1. São obrigações do PODER CONCEDENTE, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste CONTRATO e em seus ANEXOS e na legislação aplicável:(...)



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

f) rescindir, até o início do ESTÁGIO 2 do PERÍODO DE TRANSIÇÃO DA CONCESSÃO, os contratos referentes à ÁREA DA CONCESSÃO que não estejam listados no ANEXO V do EDITAL – CONTRATOS VIGENTES NA ÁREA DA CONCESSÃO;

Verifica-se, portanto, que não há indicação de cláusula no sentido que os contratos a serem sub-rogados serão aditados por um período mínimo para que possibilite o atendimento da regra prevista no edital no que se refere à assunção destes contratos.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

A Secretaria de Governo Municipal, por meio do encaminhamento Doc. n° 032257602, manifestou-se através da Nota Técnica, Doc. n° 032159257, elaborada pela São Paulo Parcerias S/A, sociedade de economia mista vinculada, no Processo SEI n° 6067.2020/0015289-8, nos seguintes termos:

“O Relatório aponta que os contratos presentes no Anexo IV do Edital – Contratos Vigentes na Área de Concessão, estão com a vigência expirada ou com vigência com término em menos de seis meses.

Informa-se que a SVMA já promoveu a prorrogação de tais contratos. Nesse sentido, o contrato 012/SVMA/2015, que constava com data de término de vigência em 30 de junho de 2020, foi prorrogado em 07 (sete) meses pelo Termo de Aditamento de Contrato n° 067/SVMA/2020, publicado em 15 de julho de 2020 no Diário Oficial da Cidade de São Paulo:



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

**TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO Nº 067/
SVMA/2020**

CONTRATO Nº 012/SVMA/2015

PROCESSO: 6027.2018/0000282-7

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/SVMA/2014

ATA DE RP nº 006/SVMA/2014

OBJETO: Prestação de serviços de técnicos de manejo e conservação dos Parques Municipais: Severo Gomes, Alto da Boa Vista, Nabuco, Benemérito Brás, Horto do Ipê, Santo Dias, Eucalipto, e Linear Ipiranguinha – Agrupamento VI (Lote 06 – Sudeste Sul).

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – CNPJ nº 74.118.514/0001-82.

CONTRATADA: POTENZA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ nº 58.853.169/0001-74

OBJETO DO ADITAMENTO: Prorrogação de prazo, por excepcionalidade pelo prazo de até 07 (sete) meses, contados a partir de 01/07/2020

DATA DA ASSINATURA: 09/07/2020

Esclarece-se, ainda, que a consulta pública teve início em 25 de junho de 2020, de forma que a prorrogação ainda não havia ocorrido. Assim, para a publicação do edital final, informa-se que todas as informações relativas aos contratos vigentes na área da concessão estarão devidamente atualizadas.

Com tais esclarecimentos, entende-se que o apontamento pode ser superado. Ressalta-se, no entanto, que o prazo de implantação depende de definições acerca do cronograma do projeto que são prerrogativa da SGM e da SVMA.”

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

Conforme manifestação, transcrita acima, a Unidade auditada informou que todas as informações relativas aos contratos vigentes na área da concessão estarão devidamente atualizadas para a publicação do edital final.

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

Conforme manifestação da Unidade, transcrita acima, o prazo de implantação depende de definições acerca do cronograma do projeto que são prerrogativa da SGM e SVMA.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

A unidade auditada se manifestou no sentido de concordância com a constatação da Equipe de Auditoria e que a prorrogação do Contrato nº 012/SVMA/2015 foi promovida pela Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente, pelo Termo de Aditamento de Contrato nº 067/SVMA/2020.

Além disso, informou que as informações relativas aos contratos vigentes na área da concessão serão devidamente atualizadas no edital final.

A Equipe de Auditoria concorda em parte com o plano de providências da unidade auditada, pois a simples atualização dos contratos no edital final não garante sua vigência até o prazo previsto para sub-rogação destes.

RECOMENDAÇÃO 07

Recomenda-se que além da atualização das informações relativas aos contratos vigentes no Anexo IV do Edital – Contratos Vigentes na Área de Concessão, seja incluído dispositivo informando que dentre os contratos a serem sub-rogados, vencidos ou a vencer em menos de 6 (seis) meses, estes serão prorrogados pelo período previsto para a sub-rogação integral, ou seja, ao fim de 6 (seis) meses contados da Data de Ordem de Início.

CONSTATAÇÃO 09 - Anexo IV: Incongruência nos prazos estabelecidos para assunção da área da concessão.

O Período de Transição estabelecido na Cláusula 6ª da Minuta do Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, dividido em 02 estágios de 90 (noventa) dias cada.

O dispositivo especifica que a Concessionária assumirá a área da concessão e os bens nela inseridos a partir do Estágio 2 do Período de Transição da concessão, responsabilizando-se integralmente pelos encargos transferidos pelo contrato. Ou seja, após **90 (noventa) dias da data da ordem de início**, nos seguintes termos:

6.1. A assunção da ÁREA DA CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA contemplará como etapa prévia o PERÍODO DE TRANSIÇÃO DA CONCESSÃO, que terá duração de 180 (cento e oitenta) dias, contados da DATA DA ORDEM DE INÍCIO e que será composto pelo ESTÁGIO 1 e pelo ESTÁGIO 2.

6.1.1. O ESTÁGIO 1 terá seu prazo iniciado a partir da DATA DA ORDEM DE INÍCIO e durará por 90 (noventa) dias. O ESTÁGIO 1 consiste na gestão, operação e manutenção do PARQUE ainda por parte do PODER CONCEDENTE, cabendo à CONCESSIONÁRIA apenas assistir ao PODER CONCEDENTE nestas atividades.

6.1.2. O ESTÁGIO 2 terá início imediatamente após o término do ESTÁGIO 1 e durará por 90 (noventa) dias. O ESTÁGIO 2 consiste na execução do OBJETO pela CONCESSIONÁRIA, com a assistência do PODER CONCEDENTE, de modo a estabelecer padrões de diálogo e de operação.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

6.2. A CONCESSIONÁRIA assumirá a ÁREA DA CONCESSÃO e os bens nela inseridos a partir do ESTÁGIO 2 do PERÍODO DE TRANSIÇÃO DA CONCESSÃO, responsabilizando-se integralmente pelos encargos transferidos por este CONTRATO, em especial, aqueles previstos na subcláusula 13.1 deste CONTRATO. (grifos nossos)

Entretanto, no ANEXO IV da Minuta do Edital - CONTRATOS VIGENTES NA ÁREA DA CONCESSÃO estabelece-se que os contratos vigentes serão assumidos ao final de **seis meses**.

Desse modo, o prazo do Anexo IV do Edital não está em conformidade com o disposto na Minuta do Contrato.

Cabe destacar, que no item 13.1 subitem “g” da Minuta do Contrato, abaixo transcrito, há indicação incorreta do Anexo V, pois o documento que prevê os contratos vigentes é o Anexo IV.

13.1. Quanto à execução do OBJETO, a CONCESSIONÁRIA estará sempre vinculada ao disposto neste CONTRATO, no EDITAL, nos seus ANEXOS, na PROPOSTA COMERCIAL e na legislação brasileira. São obrigações da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO, em seus ANEXOS e na legislação aplicável:

[...]

g) assumir integralmente os contratos vigentes previstos no ANEXO V do EDITAL – CONTRATOS VIGENTES NA ÁREA DA CONCESSÃO a partir do início ESTÁGIO 2 do PERÍODO DE TRANSIÇÃO DA CONCESSÃO, mediante sub-rogação integral dos seus direitos e deveres, conforme as condições contratadas e de acordo com o termo de responsabilidade firmado nos termos do modelo constante do ANEXO I do EDITAL – MODELOS E DECLARAÇÕES. Nos contratos vigentes que tenham por objeto a prestação de serviços ou fornecimento de bens envolvendo outros equipamentos públicos ou parques além do PARQUE, a sub-rogação da CONCESSIONÁRIA será parcial e cobrirá apenas as atividades, obrigações e encargos relativos ao PARQUE; (grifos nossos)

Conclui-se pela referência incorreta ao Anexo V, ao invés de Anexo IV, na Minuta de Contrato, bem como pela incongruência dos prazos para assunção da concessionária ao comparar-se o Período de Transição constante da Minuta do Edital com o prazo estabelecido no Anexo IV – Contratos Vigentes na Área da Concessão.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

A Secretaria de Governo Municipal, por meio do encaminhamento Doc. n° 032257602, manifestou-se através da Nota Técnica, Doc. n° 032159257, elaborada pela São Paulo Parcerias S/A, sociedade de economia mista vinculada, no Processo SEI n° 6067.2020/0015289-8, nos seguintes termos:

“O Relatório aponta para incompatibilidade de prazos para a sub-rogação dos contratos vigentes na área da concessão.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Informa-se que será alterado o conteúdo do Anexo IV do Edital de forma a sanar tal apontamento.

Com a alteração, entende-se que o apontamento pode ser superado. Ressalta-se, todavia, que o prazo de implantação depende de definições acerca do cronograma do projeto que são prerrogativa da SGM e da SVMA.”

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

Conforme manifestação, transcrita acima, a Unidade auditada informa que será alterado o conteúdo do Anexo IV do Edital – Contratos Vigentes na Área da Concessão para sanar a incompatibilidade nos prazos estabelecidos para assunção da área da concessão.

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

Conforme manifestação da Unidade, transcrita acima, o prazo de implantação depende de definições acerca do cronograma do projeto que são prerrogativa da SGM e SVMA.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Após análise da manifestação da Unidade, verifica-se a concordância com a Equipe de Auditoria quanto à necessidade de alteração do Anexo IV do Edital para adequação dos prazos estabelecidos em conformidade com a definição do Período de Transição constante na Cláusula 6ª da Minuta do Contrato.

Com a alteração no texto do Anexo IV do Edital entende-se sanada a constatação indicada por esta Equipe de Auditoria.

RECOMENDAÇÃO 08

Recomenda-se que a Unidade proceda à alteração do Anexo IV do Edital para adequação dos prazos estabelecidos em conformidade com a definição do Período de Transição constante na Cláusula 6ª da Minuta do Contrato.

CONSTATAÇÃO 10 - Anexo V: Ausência de Avaliação de Desempenho para o Indicador de Acessibilidade.

O sistema de mensuração de desempenho disciplinado destina-se a fixar os níveis de qualidade e disponibilidade mínimos desejados pelo Poder Concedente e a permitir a mensuração do desempenho da Concessionária em suas atividades, mediante o cálculo e aplicação do Fator de Desempenho.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

O FDE divide-se em Avaliação de Desempenho e Pesquisa de Satisfação do Usuário. O item Avaliação de Desempenho toma em consideração os Planos Operacionais vigentes e, quando pertinente, os relatórios emitidos pela Concessionária.

Embora o Anexo III – Caderno de Encargos da Concessionária, informe que *“os projetos, obras e serviços a serem realizados devem garantir a acessibilidade arquitetônica e comunicacional às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida”*, não foi estabelecido indicador de acessibilidade na Dimensão de Avaliação “Bem-estar”.

Conclui-se pela necessidade de avaliar de forma periódica a infraestrutura, mobiliário, sinalização e comunicação visual no Parque quanto aos aspectos de acessibilidade às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, devendo estar em conformidade com as legislações e com as normas aplicáveis.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

A Secretaria de Governo Municipal, por meio do encaminhamento Doc. n° 032257602, manifestou-se através da Nota Técnica, Doc. n° 032159257, elaborada pela São Paulo Parcerias S/A, sociedade de economia mista vinculada, no Processo SEI n° 6067.2020/0015289-8, nos seguintes termos:

“O Relatório prevê que é necessário avaliar periodicamente a acessibilidade da área da concessão, pela inclusão de critério objetivo no Sistema de Mensuração de Desempenho.

Informa-se que tal necessidade foi identificada igualmente durante o período de consulta pública, de forma que será promovida alteração nesse exato sentido no Anexo V do Contrato – Sistema de Mensuração de Desempenho, como segue:

3.1 Para o cálculo trimestral da Nota Final da Avaliação de Desempenho (NFAD), serão utilizadas as siglas⁴ e os pesos da tabela a seguir:



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Dimensão de Avaliação	Indicador	Avaliação de Desempenho	
		Sigla do indicador	Peso do indicador
Zeladoria	Limpeza	PC01	12,5%
	Qualidade e atualidade de equipamentos	PC02	12,5%
Conservação de recursos naturais	Cuidado à fauna	PC03	12,5%
	Manejo de áreas verdes	PC04	12,5%
	Gestão de resíduos	PC05	12,5%
Bem-estar	Segurança	PC06	20%
	Acessibilidade	PC07	5%
Experiência do Usuário	Serviço de orientação	N/A	N/A
	Atividades de lazer, cultura e esporte	PC08	12,5%
	Cordialidade dos Funcionários	N/A	N/A
	Alimentos & bebidas	N/A	N/A

Tabela 1 - Encargos e indicadores da Avaliação de Desempenho

3.2 A Nota Final da Avaliação de Desempenho (NFAD) é dada pela seguinte expressão:

$$NFAD=(PC01\times 0,125)+(\text{PC02}\times 0,125)+(\text{PC03}\times 0,125)+(\text{PC04}\times 0,125)+(\text{PC05}\times 0,125)+(\text{PC06}\times 0,20)+(\text{PC07}\times 0,05)+(\text{PC08}\times 0,125)$$

Em que:

NFAD = Nota Final de Avaliação de Desempenho

PC01 = Nota do Indicador de Desempenho Limpeza

PC02 = Nota do Indicador de Desempenho Qualidade e Atualidade de Equipamentos

PC03 = Nota do Indicador de Desempenho Cuidado à Fauna

PC04 = Nota do Indicador de Desempenho Manejo de Áreas Verdes

PC05 = Nota do Indicador de Desempenho Gestão de Resíduos

PC06 = Nota do Indicador de Desempenho Segurança

PC07 = Nota do Indicador de Desempenho Acessibilidade

PC08 = Nota do Indicador de Desempenho Atividades de Lazer, Cultura e Esporte



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Assim, a acessibilidade passa a compor a nota de desempenho da futura Concessionária e será objetivamente avaliada pelo Verificador Independente, sendo atribuída à “Nota do Indicador de Desempenho Acessibilidade” um peso de 5% (cinco por cento) na composição da nota final.

Com essa alteração, entende-se que a questão apontada no Relatório foi endereçada e o apontamento pode ser superado. Ressalta-se, todavia, que o prazo de implantação depende de definições acerca do cronograma do projeto que são prerrogativa da SGM e da SVMA.”

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

Conforme manifestação transcrita acima, a Unidade auditada informa que será alterado o conteúdo do Anexo V do Contrato – Sistema de Mensuração de Desempenho – com a inclusão de indicador Acessibilidade para compor a nota da avaliação de desempenho da Concessionária.

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

Conforme manifestação da Unidade, transcrita acima, o prazo de implantação depende de definições acerca do cronograma do projeto que são prerrogativa da SGM e SVMA.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Após análise da manifestação da Unidade, verifica-se a concordância com a Equipe de Auditoria quanto à necessidade de alteração do Anexo V do Contrato com a inclusão de indicador Acessibilidade no Sistema de Mensuração de Desempenho para garantir que a infraestrutura, mobiliário, sinalização e comunicação visual no Parque sejam avaliados de forma periódica e atendam às exigências de legislações e normas aplicáveis a espaços adequados às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

Com a alteração no texto do Anexo V do Contrato entende-se sanada a constatação indicada por esta Equipe de Auditoria.

RECOMENDAÇÃO 09

Recomenda-se que a Unidade proceda à alteração do Anexo V do Contrato para inclusão de indicador Acessibilidade no Sistema de Mensuração de Desempenho.

CONSTATAÇÃO 11 - Anexo V: Redação incompleta do item 9.11 sobre Verificador Independente.

O texto da frase final do **item 9.11** (“devendo ainda ter à disposição...”) está incompleto, constando apenas o abaixo transcrito:



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

9.11 Observados os requisitos e impedimentos referidos previstos neste Anexo, a equipe do VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá contar com especialistas de nível superior em todas as áreas de conhecimento relevantes para o desempenho das atribuições elencadas neste Anexo, devendo ainda ter à disposição.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

A Secretaria de Governo Municipal, por meio do encaminhamento Doc. n° 032257602, manifestou-se através da Nota Técnica, Doc. n° 032159257, elaborada pela São Paulo Parcerias S/A, sociedade de economia mista vinculada, no Processo SEI n° 6067.2020/0015289-8, nos seguintes termos:

“O Relatório aponta que a redação do subitem 9.11 do Anexo V do Contrato - Sistema de Mensuração de Desempenho está incompleta. Informa-se que a redação será alterada, como segue:

9.11 Observados os requisitos e impedimentos referidos previstos neste Anexo, a equipe do VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá contar com especialistas de nível superior em todas as áreas de conhecimento relevantes para o desempenho das atribuições elencadas neste Anexo.

Com isso, entende-se que o apontamento pode ser superado. Ressalta-se, todavia, que o prazo de implantação depende de definições acerca do cronograma do projeto que são prerrogativa da Secretaria do Governo Municipal e da Secretaria do Verde e Meio Ambiente.”

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

Conforme manifestação, transcrita acima, a Unidade auditada informa que a redação será alterada no conteúdo do Anexo V do Contrato – Sistema de Mensuração de Desempenho com a redação completa do item 9.11 sobre Verificador Independente.

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

Conforme manifestação da Unidade, transcrita acima, o prazo de implantação depende de definições acerca do cronograma do projeto que são prerrogativa da SGM e SVMA.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Após análise da manifestação da Unidade, verifica-se a concordância com a Equipe de Auditoria quanto à necessidade de alteração do Anexo V do Contrato com a redação completa do item 9.11 sobre Verificador Independente.

Com a alteração no texto do Anexo V do Contrato entende-se sanada a constatação indicada por esta Equipe de Auditoria.

RECOMENDAÇÃO 10

Recomenda-se que a Unidade proceda à alteração do Anexo V do Contrato para redação completa do item 9.11 sobre Verificador Independente.

CONSTATAÇÃO 12 - Anexo V: Fragilidades na exigência das disposições contratuais do contrato a ser celebrado entre a Concessionária junto ao Verificador Independente e ao Instituto de Pesquisa.

O Verificador Independente deve, após cada trimestre de aferição, elaborar Relatório de Desempenho compreendendo o resultado da Nota Final de Avaliação de Desempenho bem como todas as informações utilizadas para a sua aferição e dos indicadores de desempenho que o compõem.

O Instituto de Pesquisa deve aplicar a Pesquisa de Satisfação do Usuário e, após cada trimestre de aferição, elaborar relatório compreendendo o resultado da Nota Final da Pesquisa de Satisfação do Usuário bem como todas as informações pertinentes quanto à pesquisa conduzida.

O item 9.19 do Anexo V – Sistema de Mensuração de Desempenho estabelece vedações à Concessionária em relação às empresas que poderão ser contratadas:

- 9.19 Não poderão ser contratadas como VERIFICADOR INDEPENDENTE ou como Instituto de Pesquisa 9.19 as seguintes pessoas jurídicas e ou consórcios:*
- a) Impedidas ou suspensas de contratar com a Administração Pública;*
 - b) Cujos sócios tenham participação direta ou indireta na administração ou no quadro societário da CONCESSIONÁRIA;*
 - c) Que prestem serviço de auditoria independente no âmbito do CONTRATO;*
 - d) Que possuam contrato vigente com a CONCESSIONÁRIA, ainda que com objeto diverso; e*
 - e) Que, de alguma forma, possam ter sua independência e imparcialidade comprometidas.*

Já o item 9.21 dispõe sobre os requisitos mínimos a serem incluídos no Contrato:

- 9.21 A Minuta de Contrato deverá conter, pelos menos, as seguintes disposições:*
- a) objeto do CONTRATO;*
 - b) objeto da contratação em questão;*



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

- c) A descrição detalhada das atividades a serem desenvolvidas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE ou pelo Instituto de Pesquisa;*
- d) Os relatórios a serem entregues e os respectivos prazos;*
- e) Duração do contrato limitada a 5 (cinco) anos;*
- f) Condições de sigilo e de propriedade das informações;*
- g) Relacionamento com o contratante e com o PODER CONCEDENTE.*

Conclui-se pela ausência no item 9.21 de requerimento de documento (por exemplo, uma declaração) que confirme que a empresa contratada não incorre em nenhuma das vedações constantes do item 9.19, vedação ou limitação à subcontratação do objeto.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

A Secretaria de Governo Municipal, por meio do encaminhamento Doc. n° 032257602, manifestou-se através da Nota Técnica, Doc. n° 032159257, elaborada pela São Paulo Parcerias S/A, sociedade de economia mista vinculada, no Processo SEI n° 6067.2020/0015289-8, nos seguintes termos:

“O Relatório apresenta a necessidade de apresentação de documento, como uma declaração, pelo Verificador Independente e pelo Instituto de Pesquisa, quando da sua contratação, confirmando a não incidência em qualquer uma das vedações à contratação previstas no subitem 9.19 do Anexo V do Contrato - Sistema de Mensuração de Desempenho.

Esclarece-se que, independente de tal documento, o Verificador Independente e o Instituto de Pesquisa podem ser responsabilizados caso indicam em alguma hipótese de vedação, dado que os subitens 9.5 e 9.8, “a”, do Anexo V preveem o atendimento às suas regras, o que inclui, por consequência, as vedações descritas no subitem 9.19.

Entretanto, uma declaração expressa nesse sentido certamente contribui para a lisura e regularidade da contratação do Verificador Independente e Instituto de Pesquisa, de forma que se sugere a inserção de declaração nesse sentido na própria minuta de contrato. Para tanto, sugere-se a alteração do item 9.21 do Anexo V do Contrato - Sistema de Mensuração de Desempenho:

9.21 A Minuta de Contrato deverá conter, pelos menos, as seguintes disposições:

- a) objeto do CONTRATO;*
- b) objeto da contratação em questão;*
- c) A descrição detalhada das atividades a serem desenvolvidas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE ou pelo Instituto de Pesquisa;*



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

- d) Os relatórios a serem entregues e os respectivos prazos;*
- e) Duração do contrato limitada a 5 (cinco) anos;*
- f) Condições de sigilo e de propriedade das informações;*
- g) Relacionamento com o contratante e com o PODER CONCEDENTE; e*
- h) Declaração da contratada de que não incide em nenhuma das vedações à contratação previstas no item 9.19.*

Com a incorporação da sugestão do Relatório, entende-se que o apontamento pode ser superado. Ressalta-se, no entanto, que o prazo de implantação depende de definições acerca do cronograma do projeto que são prerrogativa da SGM e da SVMA.”

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

Conforme manifestação, transcrita acima, a Unidade auditada sugere a alteração no conteúdo do Anexo V do Contrato – Sistema de Mensuração de Desempenho com a inclusão no item 9.21 de exigência quanto à declaração da Contratada na Minuta de Contrato a ser celebrado entre a Concessionária junto ao Verificador Independente e ao Instituto de Pesquisa.

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

Conforme manifestação da Unidade, transcrita acima, o prazo de implantação depende de definições acerca do cronograma do projeto que são prerrogativa da SGM e SVMA.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Após análise da manifestação da Unidade, verifica-se a concordância com a Equipe de Auditoria quanto à necessidade de alteração do Anexo V do Contrato com a inclusão de exigência de documento da Contratada (Verificador Independente ou Instituto de Pesquisa) na Minuta do Contrato a ser firmado com a Concessionária no qual declara não incidir em nenhuma das vedações à contratação previstas no item 9.19.

Com a alteração no texto do Anexo V do Contrato entende-se sanada a constatação indicada por esta Equipe de Auditoria.

RECOMENDAÇÃO 11

Recomenda-se que a Unidade proceda à alteração do Anexo V do Contrato para a inclusão de requerimento de documento da Contratada, no qual declara não incorrer em nenhuma das vedações constantes do item 9.19, vedação ou limitação à subcontratação do objeto.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

CONSTATAÇÃO 13 - Anexo VI: Ausência de apresentação do cálculo para determinação da Outorga Fixa e Outorga Variável.

No item 3.1 do Anexo VI - Plano de Negócios de Referência, foram definidos como parâmetros gerais: a **Outorga Fixa Mínima de R\$ 130.000,00** (cento e trinta mil), Outorga Variável de 2% da receita bruta, prazo de duração do contrato de 25 anos, entre outros dados.

Além disso, no item 35.12 e 35.13, foi definida a taxa de prêmio de risco de 4,79%.

Contudo, não foram encontradas justificativas e/ou apresentados cálculos de referência para definição desses parâmetros.

Cabe ressaltar, que a justificativa e/ou apresentação de memórias de cálculos de referência para definição dos parâmetros utilizados como premissas para outros cálculos são de extrema importância para garantir a transparência no processo licitatório, bem como melhorar no recebimento de propostas mais aderentes ao objeto da licitação.

Conclui-se pela ausência de apresentação da fundamentação para escolha das premissas utilizadas para os cálculos que serviram como base para as principais projeções dos resultados financeiros apresentados no Plano de Negócios de Referência.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

A Secretaria de Governo Municipal, por meio do encaminhamento Doc. nº 032257602, manifestou-se através da Nota Técnica, Doc. nº 032159257, elaborada pela São Paulo Parcerias S/A, sociedade de economia mista vinculada, no Processo SEI nº 6067.2020/0015289-8, nos seguintes termos:

“Sobre o apontamento em questão, a Auditoria destaca que não foram encontrados cálculos ou memória de cálculo para (i) definição de outorga fixa (R\$ 130.000,00), outorga variável (2%) e prazo da concessão; e (ii) para a definição do taxa de prêmio de risco de 4,79% (quatro e setenta e nove centésimos por cento) constante na minuta de Contrato do projeto.

Acerca do valor definido para o prêmio de risco, cumpre destacar que os cálculos estão explicitados na Nota Técnica do Projeto, mais explicitamente na página 80, conforme trecho abaixo:

Para manutenção da regra ao longo da execução contratual, e assim evitar eventuais conflitos e discricionariedade, a taxa de desconto é baseada na taxa bruta de juros utilizada para venda do título Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

2045, adicionada a um prêmio de risco, de forma que a taxa de desconto de reequilíbrio seja equivalente à TIR do modelo econômico referencial da concessão, elaborado pelo Poder Concedente (8,6% a.a.), e absorva a dinâmica inflacionária incorrida até a data do efetivo impacto do desequilíbrio (ou da data de formalização do reequilíbrio).

No período de três meses analisado, a taxa média de venda foi de 3,81% (três vírgula oitenta e um por cento) ao ano. Assim, a diferença para os 8,6% (oito vírgula seis por cento) ao ano foi de 4,79% (quatro vírgula setenta e nove por cento) ao ano, o que resultou no valor estabelecido na minuta de Contrato.

Prêmio de Risco = TIRr – RNTN – B

Onde:

Prêmio de Risco: é a taxa que iguala a Taxa de Desconto de reequilíbrio à TIR referencial do projeto;

TIRr: é a TIR referencial do projeto, de 8,6% (oito vírgula seis por cento) ao ano;

RNTN – B: é a média da taxa bruta de juros de venda do título Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 2045, em 3 meses até o dia 02/01/2020, de 3,81% (três vírgula oitenta e um por cento) ao ano.

Por sua vez, a respeito dos valores de outorga fixa e variável, estes decorrem de todo o exposto na Seção B da Nota Técnica – Aspectos Econômicos, que destaca como foi estimado cada item de investimento, custo e receita do Plano de Negócios de Referência, bem como a taxa de desconto utilizada.

Ademais, o Anexo VI do Edital – Plano de Negócios de Referência apresenta aos potenciais licitantes tais dados, destacando os valores estimados para cada linha de investimento, custo e despesa. Como no exemplo abaixo:

8.1.2. Para fins da estimativa da receita de locação, considerou-se uma área total de 1.935 m² (mil novecentos e trinta e cinco metros quadrados) disponível para locação e um total de 1.355 m² (mil trezentos e cinquenta e cinco metros quadrados) de área locada a partir do 2o ano de CONCES-SÃO a um valor de locação mensal de R\$ 70,58/m² (setenta reais e cinquenta e oito centavos).

8.1.3. O Plano de Negócios de Referência considera uma receita de R\$ 495 mil (quatrocentos e noventa e cinco mil reais) ao ano oriunda de eventos. Para tanto,



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

considerou-se um evento a cada mês em que a CONCESSIONÁRIA conseguiria auferir receita diretamente.

Note-se que também é apresentado o Fluxo de Caixa do projeto, ou seja, aquele item que na essência define os valores de outorga, visto que na lógica da aferição da viabilidade do projeto os valores de outorga são aqueles que tornam zero o Valor Presente Líquido do fluxo de caixa livre do projeto. Cumpre notar que o Fluxo de Caixa do Projeto exibe ainda os valores dos fluxos descontados, de forma que o potencial licitante consegue vislumbrar a taxa de desconto utilizada.

Conforme destacado pela Auditoria em seu Relatório, com base na Nota Técnica do projeto, o prazo da concessão possibilita que sejam realizados os investimentos necessários nos equipamentos e a maturação de fontes de receitas, que hoje são incipientes. O sucesso econômico da concessão depende da criação dessa nova relação entre o parque e seus usuários. Assim, a futura Concessionária não estará explorando economicamente um ativo na sua maturidade, de forma que o prazo disponível para angariar tal ganho é relevante.

O prazo também tomou em conta a possibilidade da Municipalidade se beneficiar de eventuais ganhos além dos estimados do Plano de Negócios de Referência, por meio da definição de uma alíquota de outorga variável (2%) e da exigência de um valor mínimo de outorga inicial, que, no caso, é de R\$130.000,00(cento e trinta mil reais).

De maneira ilustrativa, tem-se que no Modelo colocado em consulta pública teria seu VPL zerado em 17 (dezessete) anos caso não houvesse pagamento de outorga (nem variável e nem fixa). Nesse sentido, seria necessário no mínimo tal período para a obtenção do retorno esperado. Nota-se que esse seria um cenário sem nenhuma contingência, ou seja, a futura Concessionária não poderia sofrer nenhum revés de receita ao longo desse período. O que não é compatível com o exposto anteriormente, ou seja, de que a futura Concessionária necessita estabelecer uma nova relação simbiótica com os usuários.

Considerando a introdução de uma alíquota de outorga variável de 2% (dois por cento), necessária para que a Municipalidade venha a compartilhar dos ganhos da operação, a Concessionária passará a ter o retorno dos investimentos em 23 (vinte e três) anos. Assim, ao adicionar o valor de outorga fixa de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), um montante



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

mínimo destinado a oferecer algum tipo de comprometimento adicional da concessionária com a operação, chega-se ao VPL zero em 25 (vinte e cinco) anos.

Como Providência, propõe-se tornar mais detalhados tais aspectos na versão da Nota Técnica da Modelagem do Edital para licitação do projeto, sendo que o prazo de implantação depende de definições acerca do cronograma do projeto que são prerrogativa da SGM e da SVMA.

Por fim, cumpre destacar que acerca da publicidade das estimativas, nota-se que estas estão em linha com os Editais publicados no âmbito do Plano Municipal de Desestatização, a exemplo da concessão do Ibirapuera e mais 5 parques (Concorrência n.º 001/SVMA/2018), do Complexo do Pacaembu (Concorrência Internacional 001/SEME/2018) e dos Serviços de Estacionamento Rotativo (Concorrência n.º 001/SMT/2019), marcadas pela competição entre licitantes.”

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

Conforme manifestação, transcrita acima, a Unidade auditada informa que tornarão mais detalhados aspectos econômicos referentes à determinação da Outorga Fixa e da Outorga Variável na versão final da Nota Técnica da Modelagem do Edital para licitação do projeto.

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

Conforme manifestação da Unidade, transcrita acima, o prazo de implantação depende de definições acerca do cronograma do projeto que são prerrogativa da SGM e SVMA.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Em manifestação, a unidade auditada informou que o cálculo referente ao prêmio de risco encontra-se definido explicitamente na nota técnica (página 80) e que os valores referentes à outorga fixa e variável decorrem da Seção B da Nota Técnica – Aspectos Econômicos, que destaca como foi estimado cada item de investimento, custo e receita do Plano de Negócios de Referência, bem como a taxa de desconto utilizada.

Além disso, a Unidade justificou a definição dos valores de outorga variável, outorga fixa e o prazo de concessão através da lógica de aferição da viabilidade do projeto que tornam zero o Valor Presente Líquido do fluxo de caixa livre do projeto.

Com a proposta da Unidade de tornar mais detalhados os aspectos que definiram os valores em questão, na versão da Nota Técnica da Modelagem do Edital para licitação do projeto, a Equipe de Auditoria entende sanada a constatação.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Outrossim, destaca-se que o documento Nota Técnica não fez parte dos disponibilizados para consulta pública.

RECOMENDAÇÃO 12

Recomenda-se que seja efetivado o maior detalhamento dos aspectos econômicos na Nota Técnica. Ademais, acrescente tal documento como anexo ao edital ou replique essas informações no Anexo VI do Edital – Plano de Negócios de Referência.

CONSTATAÇÃO 14 - Nota Técnica: Cálculo do Custo Médio Ponderado de Capital inconsistente com os parâmetros apresentados.

Na Nota Técnica do Parque do Chuvisco (Processo Eletrônico SEI nº 6067.2020/0015289-8, Doc. 030925193), foi apresentado o cálculo do Custo Médio Ponderado de Capital de 8,60%, conforme tabela da Figura 2.

Figura 2 - Tabela com parâmetro para cálculo do WACC



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Indicador	Valor	Fonte
Taxa Livre de Risco	1,93%	Demodaran - Return on 20-year T. Bond - 12 meses - média
Dívida (D)	16,71%	Obtido para o Setor Entretenimento no site http://pages.stern.nyu.edu/~ademodar/
Capital (E)	83,29%	Obtido para o Setor Entretenimento no site http://pages.stern.nyu.edu/~ademodar/
Beta Desalavancado	1,20	Site Demodaran Online da Stern School of Business at New York University (http://pages.stern.nyu.edu/~ademodar/) - Unleveraged Beta do setor Entertainment.
Alíquota de IR + CSLL	34%	Regime tributário lucro real.
Beta Alavancado	1,36	Calculado.
Prêmio de Risco do País	2,6%	Calculado pela média de 12 meses (risco País EMBI + BR) do site http://www.ipeadata.gov.br/ExibeSerie.aspx?serie=40960&module=M
Inflação Brasil	3,5%	Banco Central - https://www3.bcb.gov.br/expectativas/publico/?wicket:interface=3::: consulta em 10/03/2020
Inflação EUA	2,1%	Dado da OCDE para 2021 no site https://data.oecd.org/price/inflation-forecast.htm
Custo de Equity Real (CCP)	9,33%	Calculado.
Custo da Dívida Real (CCT)	7,09%	Calculado com base na linha BNDES Pequenas empresas com: TLP + 0,93% a.a. de remuneração BNDES + 5% a.a. de remuneração Agente Intermediador
WACC Real	8,60%	Calculado, conforme fórmula: $CMPC = \frac{E}{(E+D)} * CCP + \frac{D}{(E+D)} * CCT$

Tabela 6 – Parâmetros do WACC

Fonte: Elaboração Própria

Fonte: Processo SEI 6067.2020/0015289-8, Doc. n° 030925193

A partir dos dados apresentados na tabela da

Figura 2 e recalculando, segundo a fórmula apresentada para obtenção do *WACC Real*, encontrou-se um valor diferente do apresentado, de **8,97%**.

$$CMPC = E/(E+D)*CCP + D/(E+D)*CCT$$

$$CMPC = ((0,8329/(0,8329+0,1671))*0,0935) + ((0,1671/(0,8329+0,1671))*0,0709)$$

$$CMPC = 0,08972354 = 8,97\%$$

Cabe ressaltar que o valor do WACC serviu de base para as principais projeções dos resultados financeiros apresentados no Anexo VI - Plano de Negócios de Referência.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

A Secretaria de Governo Municipal, por meio do encaminhamento Doc. nº 032257602, manifestou-se através da Nota Técnica, Doc. nº 032159257, elaborada pela São Paulo Parcerias S/A, sociedade de economia mista vinculada, no Processo SEI nº 6067.2020/0015289-8, nos seguintes termos:

“Acerca deste tema, a Auditoria assevera que a partir dos parâmetros destacados na Nota Técnica da modelagem chegar-se-ia ao valor de WACC (ou CMPC) de 8,97% (oito e noventa e sete centésimos por cento). Para tanto, considera a fórmula constante na Nota Técnica. Ocorre que a fórmula da Nota Técnica do projeto deixou de explicitar a necessidade de considerar o benefício fiscal da dívida, também conhecido como “tax shield”.

*Abaixo destaca-se a fórmula com a correção: $CMPC = E(E+D) * CCP + D(E+D) * CCT * (1-t)$*

Em que:

***CMPC** é o custo médio ponderado de capital;*

***E** é a porcentagem de capital próprio;*

***D** é a porcentagem de capital de terceiros;*

***CCP** é o custo do capital próprio;*

***CCT** é o custo do capital de terceiros; e*

***T** é alíquota de imposto de renda adicionada da alíquota de contribuição social sobre o lucro líquido*

Percebe-se, portanto, que o custo da dívida antes dos impostos é de 7,09% (sete e nove centésimos por cento). Entretanto é necessário deduzir o IR e a CSLL, que totalizam 34% (trinta e quatro por cento). Como o foi detalhado na modelagem do projeto, ainda que não tenha sido explicitado na Nota Técnica, por um lapso.

Assim, o valor correto do CCT (custo do capital de terceiros) é reduzido para 4,68% (quatro e sessenta e oito centésimos por cento), que resulta na taxa de desconto de 8,60% (oito e sessenta centésimos por cento) utilizada na modelagem do projeto.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Na versão da Nota Técnica de modelagem do Edital para licitação do projeto será alterada a fórmula, de modo a esclarecer o cálculo, sendo que o prazo implantação depende de definições acerca do cronograma do projeto que são prerrogativa da SGM e da SVMA.

Com tais alterações e esclarecimentos, entende-se que o apontamento pode ser superado.”

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

Conforme manifestação, transcrita acima, a Unidade auditada informa que será feita a alteração da fórmula, de modo a esclarecer o cálculo, na versão final da Nota Técnica de modelagem do Edital.

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

Conforme manifestação da Unidade, transcrita acima, o prazo de implantação depende de definições acerca do cronograma do projeto que são prerrogativa da SGM e SVMA.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Em manifestação a unidade informou que no cálculo do Custo Médio Ponderado de Capital (CMPC), apresentado na Nota Técnica, foi considerado o benefício fiscal da dívida, também conhecido como “*tax shield*”, contudo não foi explicitado na fórmula. Assegurando, portanto, que o valor correto do CCT (custo do capital de terceiros) é 4,68% (quatro e sessenta e oito centésimos por cento), que resulta na taxa de desconto de 8,60% (oito e sessenta centésimos por cento) utilizada na modelagem do projeto.

A unidade auditada se prontificou a alterar a versão da Nota Técnica de modelagem do Edital para a licitação do projeto de modo a esclarecer o cálculo.

Cabe ressaltar que o CMPC foi estimado de modo a capturar o cenário econômico atual de forma que os dados utilizados para o cálculo podem sofrer alterações ao longo do tempo.

RECOMENDAÇÃO 13

Recomenda-se que a versão final da Nota Técnica seja atualizada, bem como os dados que compõe o CMPC, de forma a representar o cenário econômico atual e que destaquem os períodos temporais utilizados para cada premissa.

CONSTATAÇÃO 15 - Ausência do Anexo VI – Direito e Deveres dos Usuários.

O item 11.2 da minuta de contrato dispõe que:



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

11.2. Serão resguardados os direitos e obrigações dos USUÁRIOS, nos termos do que prevê o regulamento do PARQUE, constante do ANEXO VI do CONTRATO – DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS.

O **Anexo VI - Direito e Deveres dos Usuários**, não consta na lista de documentos integrantes da cláusula 2ª - **DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**, bem como não foi disponibilizado entre os documentos disponíveis para consulta pública.

Ademais, cabe destacar que consta na minuta de contrato a cláusula 20ª dedicada aos direitos e deveres dos usuários.

Desta forma, além da não disponibilização do documento à consulta pública, é possível que eventuais citações a anexos integrantes do contrato estejam incorretamente referenciadas, sendo necessária a revisão documental.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

A Secretaria de Governo Municipal, por meio do encaminhamento Doc. n° 032257602, manifestou-se através da Nota Técnica, Doc. n° 032159257, elaborada pela São Paulo Parcerias S/A, sociedade de economia mista vinculada, no Processo SEI n° 6067.2020/0015289-8, nos seguintes termos:

“O Relatório aponta para a menção, na subcláusula 11.2 da minuta do Contrato, ao Anexo VI – Direitos e Deveres dos Usuários. Informa-se que os direitos dos usuários foram incorporados à minuta de contrato, na sua cláusula 20ª, de forma que a subcláusula 11.2 será removida.

Com isso, entende-se que o apontamento pode ser superado. Ressalta-se, todavia, que o prazo de implantação depende de definições acerca do cronograma do projeto que são prerrogativa da SGM e da SVMA.”

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

Conforme manifestação, transcrita acima, a Unidade auditada informa que será retirada da subcláusula 11.2 da minuta de contrato.

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

Conforme manifestação da Unidade, transcrita acima, o prazo de implantação depende de definições acerca do cronograma do projeto que são prerrogativa da SGM e SVMA.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Em manifestação a unidade auditada informou que os direitos dos usuários, indicado da subcláusula 11.2 como pertencente ao Anexo VI do contrato, foram incorporados à minuta de contrato, na cláusula 20ª e que a subcláusula em questão será removida.

A Equipe de Auditoria entende que esta subcláusula indica que os Direitos e Deveres dos Usuários é uma obrigação geral das partes, portanto esta não deveria ser removida e sim alterada, de modo a manter esse resguardo.

RECOMENDAÇÃO 14

Recomenda-se que a subcláusula 11.2 não seja removida e sim alterada, retirando a menção ao Anexo VI – Direitos e Deveres dos Usuários, uma vez que o resguardo dos direitos e obrigação dos usuários é de obrigação geral das partes.

Alteração sugerida:

11.2. Serão resguardados os direitos e obrigações dos USUÁRIOS, nos termos do que prevê o regulamento do PARQUE, constante na cláusula 20ª.

CONSTATAÇÃO 16 - Ausência de previsão quanto à continuidade dos projetos vigentes.

De acordo com o site da Prefeitura Municipal de São Paulo, com informações referentes ao Parque Municipal do Chuvisco, há uma programação fixa de atividades, na qual consta a utilização pela comunidade e aprovada pelo seu Conselho Gestor com projetos de atividades realizadas em áreas, que conforme edital, são locáveis. Como por exemplo, aulas de Lian Gong e de Zumba realizadas no Espaço Vivência e Espaço Multiuso respectivamente, vide Figura 3.

Figura 3 - Programação fixa de atividades no Parque do Chuvisco

PROGRAMAÇÃO FIXA

LIAN GONG: segundas, terças e quartas às 08:00h - Espaço Vivência

ZUMBA: domingos às 10:00h - em frente ao espaço multiuso

FUTEBOL SOCIAL: segunda à quinta, das 09:00 às 11:00h e das 14:00 às 16:00h

SEGUNDAS: RITMOS (08:00 às 09:00h), ALONGAMENTO (09:00 às 09:30h), CAMINHADA (09:30 às 10:00h)

TERÇAS: ALONGAMENTO (08:00 às 08:30h), CIRCUITO (08:30 às 09:30h), PILATES (10:00 às 11:00h)

QUARTAS: AFROMIX (08:00 às 09:00h), ALONGAMENTO (09:00h às 09:30h), CAMINHADA (09:30 às 10:00h)

QUINTAS: PILATES (08:00 às 09:00h), ALONGAMENTO (09:00h às 09:30h), CAMINHADA (09:30h às 10:00h)

SEXTAS: RITMOS (08:00 às 09:00h), ALONGAMENTO (09:00 às 09:30h), CAMINHADA (09:30 às 10:00h)

COMO CHEGAR:

857C-10 – Terminal Campo Limpo / Metrô Conceição

175T-10 – Metrô Santana / Metrô Jabaquara

Fonte: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/meio_ambiente/parques/regiao_sul/?p=232618 (consulta em 20/07/2020)



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Nas definições previstas no Edital, incluem o Espaço de Vivência e Espaço Multiuso como equipamentos de uso comunitário de acesso público e gratuito. Todavia o item 2.4 do Anexo V - PLANO ARQUITETÔNICO REFERENCIAL deixa certa discricionariedade quanto à continuidade das atividades presentes da programação fixa que utilizam esses espaços.

aa) EQUIPAMENTOS DE USO COMUNITÁRIO: equipamentos cuja utilização destina-se, prioritariamente, a atividades de acesso público e gratuito desenvolvidas pelos USUÁRIOS, quais sejam, o parque infantil, academias de ginástica ao ar livre, pista de skate, pista de ciclismo, pista de caminhada e passeios, quadras esportivas, cancha de bocha, anfiteatro, quiosques, Espaço de Vivência e Espaço Multiuso, nos termos do ANEXO III do EDITAL – MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA;”(grifo nosso)

ANEXO V - PLANO ARQUITETÔNICO REFERENCIAL

2.4. Potencial de Uso e Ocupação do Espaço

Entende-se também, que as atividades desenvolvidas nas edificações Espaço Multiuso e Espaço de Vivência podem ser mantidas nos espaços, mas que as edificações têm potencial para receber mais usos por conta de suas dimensões e estrutura disponível. (grifos nossos)

Ressalta-se que a Minuta de Contrato prevê um procedimento de transição conforme disposto em seu item 6.5, contudo inexistente diretriz no que se refere às atividades e projetos que envolvem o uso de verbas públicas e não estão no conceito de área livre.

6.5. O Comitê de Transição terá a função de intermediar as atividades do PERÍODO DE TRANSIÇÃO DA CONCESSÃO a fim de minimizar os impactos negativos sobre o funcionamento do PARQUE.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

A Secretaria de Governo Municipal, por meio do encaminhamento Doc. n° 032257602, manifestou-se através da Nota Técnica, Doc. n° 032159257, elaborada pela São Paulo Parcerias S/A, sociedade de economia mista vinculada, no Processo SEI n° 6067.2020/0015289-8, nos seguintes termos:

“O Relatório contém o questionamento sobre a continuidade das atividades que são realizadas no Parque do Chuvisco, conforme informado no sítio eletrônico da SVMA.

Pois bem, informa-se que todos os usuários do Parque poderão realizar atividades de caráter não comercial, como as mencionadas no Relatório e descritas no sítio eletrônico da SVMA.

Não obstante, foram recebidas contribuições da sociedade civil quanto a esse tema, manifestando preocupação semelhante a do Relatório. Assim, de forma resguardar a continuidade das atividades descritas e de outras realizadas no parque, bem como possibilitar a realização de outras atividades que beneficiem os usuários, sugere-se as seguintes alterações ao contrato:



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

13.1. Quanto à execução do OBJETO, a CONCESSIONÁRIA estará sempre vinculada ao disposto neste CONTRATO, no EDITAL, nos seus ANEXOS, na PROPOSTA COMERCIAL apresentada e na legislação brasileira. São obrigações da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO, em seus ANEXOS e na legislação aplicável: (...)

X) garantir, sem ônus para os organizadores, a realização de manifestações de natureza artística de pequeno porte e não comerciais, atividades da sociedade civil, principalmente aquelas voltadas à preservação e educação ambiental, bem como de reuniões pacíficas, nos termos da Lei Municipal nº 16.703/2017;

Y) reservar espaço de, no mínimo, 70m² (setenta metros quadrados) em áreas edificadas na ÁREA DA CONCESSÃO para a realização das atividades previstas na alínea “X”, nos termos do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA”

Por sua vez, sugere-se as seguintes adições ao Anexo III do contrato – Caderno de Encargos da Concessionária:

2.21. A CONCESSIONÁRIA deve reservar uma área mínima de 70 m² (setenta metros quadrados) nas edificações do Núcleo de Vivência ou do Galpão Multiuso para a realização de atividades coletivas gratuitas propostas pelos USUÁRIOS do PARQUE em cronograma a ser enviado bimestralmente pelo CONSELHO GESTOR à CONCESSIONÁRIA.

2.21.1. A CONCESSIONÁRIA poderá dar outros usos a área acima destacada quando não estiverem ocorrendo tais atividades.

2.22. A CONCESSIONÁRIA deve prever um espaço para a guarda dos pertences e dos materiais das atividades realizadas pelo Grupo Escoteiro Umarama, enquanto perdurarem suas atividades no PARQUE, ouvido o CONSELHO GESTOR.

2.23. A CONCESSIONÁRIA deve manter a biblioteca comunitária no espaço atual ou propor a realocação para espaço equivalente no PARQUE, ouvido o CONSELHO GESTOR.

Entende-se que, com tais alterações, está assegurada a continuidade das atividades atualmente realizadas no parque, de forma que o apontamento pode ser superado. Ressalta-se, no entanto, que o prazo de implantação depende de definições acerca do cronograma do projeto que são prerrogativa da SGM e SVMA.”



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

Conforme manifestação, transcrita acima, a Unidade auditada sugere a alteração da subcláusula 13.1 da minuta do contrato e adições dos incisos 2.21, 2.21.1, 2.22 e 2.23 ao Anexo III do contrato – Caderno de Encargos da Concessionária.

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

Conforme manifestação da Unidade, transcrita acima, o prazo de implantação depende de definições acerca do cronograma do projeto que são prerrogativa da SGM e SVMA.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Em manifestação, a unidade auditada informou que todos os usuários do Parque poderão realizar atividades de caráter não comercial descritas no sítio eletrônico da SVMA. Ademais, informou também que foram recebidas pela sociedade civil contribuições sobre o mesmo tema, o que reforça a necessidade de previsão destas diretrizes.

No que tange às alterações sugeridas pela unidade, na subcláusula 13.1, destaca-se que a indicação correta do subitem a ser alterado é “M” e não “X”, além disso, o subitem “Y” sugerido seria um item totalmente novo e não a alteração de um existente.

Para as alterações sugeridas ao Anexo III do contrato – Caderno de Encargos da Concessionária, a Unidade sugeriu a adição de encargos para Concessionária sob o item 2 (ENCARGOS DE OBRA), todavia a Equipe de Auditoria considera mais aderente os acréscimos de tais dispositivos ao assunto do item 3 do documento, ENCARGOS DE OPERAÇÃO E GESTÃO.

RECOMENDAÇÃO 15

Recomenda-se que sejam efetivadas as alterações e adições propostas quanto à continuidade das atividades no Parque Municipal do Chuvisco. Além disso, que tais diretrizes sejam levadas em consideração na formulação dos próximos editais de licitação de concessão para a prestação dos serviços de gestão, operação e manutenção do Parque, onde couber.

São Paulo, 05 de outubro de 2020.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

ANEXO I – PLANO DE AÇÃO

		FICHA DE RECOMENDAÇÃO
Nº Processo SEI*		6067.2020/0015289-8
Unidade Auditada*		Secretaria de Governo Municipal
RA da OS/ Nº Recomendação*		RA da OS 093/2020 - Recomendação 001 de 015
Texto*		Recomenda-se que a Unidade proceda à exclusão de cláusula 13.9 na Minuta do edital, que estabelece a apresentação da Análise da Proposta Econômica e Viabilidade por Instituição Financeira para fim de habilitação.
Categoria*		Aperfeiçoamento da Gestão de Riscos
Fundamentos*		Exigência irregular de declaração de Análise da Proposta Econômica e Viabilidade por Instituição Financeira para fim de habilitação em processo licitatório.
Manifestação da Unidade**	Tipo **	Concordância com recomendação.
	Ação**	Exclusão do item 13.9 da minuta de Edital, relativo à apresentação da Análise da Proposta Econômica e Viabilidade por Instituição Financeira, para fins de habilitação da licitante.
	Responsável **	Secretaria de Governo Municipal
	Implementada em**	Recomendação a ser implementada na versão definitiva do Edital de Concorrência
Monitorável após (a)*		Após a publicação da versão definitiva do Edital de Concorrência.
Exemplos de Evidências de Implementação (b)*		Inexistência de cláusula na versão definitiva da Minuta do Edital, que estabeleça a apresentação de Análise da Proposta Econômica e Viabilidade por Instituição Financeira para fim de habilitação.
Marcador (c)*		06- Recomendação Monitorável sem Benefício associado
Valor, se marcador nº 1, 2, 7 ou 8 (c)*		
Breve Histórico, se marcador nº 1, 2, 3, 6, 7 ou 8 (c)*		Trata-se de análise preventiva de edital. O cronograma do projeto e publicação do edital são prerrogativa da SGM e SVMA e ainda não foram definidos/divulgados. A recomendação deverá ser atendida no edital a ser publicado que dará início ao certame licitatório.
*		Campos da Equipe de Auditoria.
**		Campos de manifestação da Unidade Auditada para recomendações não atendidas. Para recomendações atendidas concomitantemente ao trabalho, a equipe de Auditoria preencherá previamente ao envio à Unidade pode promover alterações.
(a)		Prazo a partir do qual a ação estará sujeita ao monitoramento para comprovação da implementação da ação proposta, para recomendações não atendidas. Para recomendações atendidas concomitantemente ao trabalho, este campo não é aplicável.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

<p>(b)</p>	<p>Em caso de recomendações não atendidas, este campo deve apresentar sugestões à Unidade Auditada e à equipe de monitoramento de elementos que podem ser utilizados para comprovar a implementação da ação proposta. Para recomendações atendidas concomitantemente ao trabalho, indicar a localização dos papéis de trabalho que fundamentam o benefício.</p>
<p>(c)</p>	<p>Em caso de elaboração de Ficha de Recomendação para registro de recomendações atendidas concomitantemente ao trabalho de Auditoria, os campos Marcador da Recomendação, Valor e Breve Histórico do Benefício deverão ser preenchidos antes do envio à Unidade Auditada, somente para que esta tome ciência.</p>



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

		FICHA DE RECOMENDAÇÃO
Nº Processo SEI*		6067.2020/0015289-8
Unidade Auditada*		Secretaria de Governo Municipal
RA da OS/ Nº Recomendação*		RA da OS 093/2020 - Recomendação 002 de 015
Texto*		Recomenda-se que a Unidade proceda à alteração do subitem h) do item 7.2 da Minuta do Edital, que trata de conflitos de interesses, conforme exposto na manifestação inicial atentando-se à ressalva apresentada pela Equipe de Auditoria quanto à data a ser considerada para a contagem do prazo de impedimento para participação na licitação pretendida.
Categoria*		Aperfeiçoamento da Gestão de Riscos
Fundamentos*		Restrição de competitividade pela proibição de participação de dirigente(s) ou responsável(is) que tenha(m) sido servidor(es).
Manifestação da Unidade**	Tipo **	Concordância com recomendação.
	Ação**	Alteração do item 7.2, "h)" da minuta de Edital, adotando a recomendação da Equipe de Auditoria: "h) aquele(s) que tenha(m) dirigente(s), responsável(is) técnico(s), preposto(s) ou empregado(s) que tenham sido servidores públicos, empregados públicos ou agentes públicos, ocupantes de cargo, função ou emprego na Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, na Secretaria do Governo Municipal, ambas do Município de São Paulo, na São Paulo Parcerias S.A. e na São Paulo Negócios S.A, no último ano, contado a partir da publicação deste EDITAL, resguardados outros impedimentos previstos na legislação e regulamentos aplicáveis.
	Responsável **	Secretaria de Governo Municipal
	Implementada em**	Recomendação a ser implementada na versão definitiva do Edital de Concorrência
Monitorável após (a)*		Após a publicação da versão definitiva do Edital de Concorrência.
Exemplos de Evidências de Implementação (b)*		Cláusula que trata de conflito de interesse, na versão definitiva da Minuta do Edital, com o seguinte texto: <i>"h) aquele(s) que tenha(m) dirigente(s), responsável(is) técnico(s), preposto(s) ou empregado(s) que tenham sido servidores públicos, empregados públicos ou agentes públicos, ocupantes de cargo, função ou emprego na Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, na Secretaria do Governo Municipal, ambas do Município de São Paulo, na São Paulo Parcerias S.A. e na São Paulo Negócios S.A, no último ano, contado a partir da publicação deste EDITAL, resguardados outros impedimentos previstos na legislação e regulamentos aplicáveis."</i>
Marcador (c)*		06- Recomendação Monitorável sem Benefício associado
Valor, se marcador nº 1, 2, 7 ou 8 (c)*		
Breve Histórico, se marcador nº 1, 2, 3, 6, 7 ou 8 (c)*		Trata-se de análise preventiva de edital. O cronograma do projeto e publicação do edital são prerrogativa da SGM e SVMA e ainda não foram definidos/divulgados. A recomendação deverá ser atendida no edital a ser publicado que dará início ao certame licitatório.
*		Campos da Equipe de Auditoria.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

**	Campos de manifestação da Unidade Auditada para recomendações não atendidas. Para recomendações atendidas concomitantemente ao trabalho, a equipe de Auditoria preencherá previamente ao envio à Unidade pode promover alterações.
(a)	Prazo a partir do qual a ação estará sujeita ao monitoramento para comprovação da implementação da ação proposta, para recomendações não atendidas. Para recomendações atendidas concomitantemente ao trabalho, este campo não é aplicável.
(b)	Em caso de recomendações não atendidas, este campo deve apresentar sugestões à Unidade Auditada e à equipe de monitoramento de elementos que podem ser utilizados para comprovar a implementação da ação proposta. Para recomendações atendidas concomitantemente ao trabalho, indicar a localização dos papéis de trabalho que fundamentam o benefício.
(c)	Em caso de elaboração de Ficha de Recomendação para registro de recomendações atendidas concomitantemente ao trabalho de Auditoria, os campos Marcador da Recomendação, Valor e Breve Histórico do Benefício deverão ser preenchidos antes do envio à Unidade Auditada, somente para que esta tome ciência.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

		FICHA DE RECOMENDAÇÃO
Nº Processo SEI*		6067.2020/0015289-8
Unidade Auditada*		Secretaria de Governo Municipal
RA da OS/ Nº Recomendação*		RA da OS 093/2020 - Recomendação 003 de 015
Texto*		Recomenda-se que a Unidade proceda à exclusão do subitem 8.2 da minuta do Edital, a qual restringe o número de participantes dentro de um mesmo consórcio, conforme sugestão da Unidade Auditada em manifestação inicial.
Categoria*		Aperfeiçoamento da Gestão de Riscos
Fundamentos*		Limitação de quantidade de participantes em consórcio.
Manifestação da Unidade**	Tipo **	Concordância com recomendação.
	Ação**	Exclusão do item 8.2 da minuta de Edital
	Responsável **	Secretaria de Governo Municipal
	Implementada em**	Recomendação a ser implementada na versão definitiva do Edital de Concorrência
Monitorável após (a)*		Após a publicação da versão definitiva do Edital de Concorrência.
Exemplos de Evidências de Implementação (b)*		Inexistência de item que limite a quantidade de participantes em consórcio, na versão definitiva da minuta do Edital e demais documentos licitatórios.
Marcador (c)*		06- Recomendação Monitorável sem Benefício associado
Valor, se marcador nº 1, 2, 7 ou 8 (c)*		
Breve Histórico, se marcador nº 1, 2, 3, 6, 7 ou 8 (c)*		Trata-se de análise preventiva de edital. O cronograma do projeto e publicação do edital são prerrogativa da SGM e SVMA e ainda não foram definidos/divulgados. A recomendação deverá ser atendida no edital a ser publicado que dará início ao certame licitatório.
*		Campos da Equipe de Auditoria.
**		Campos de manifestação da Unidade Auditada para recomendações não atendidas. Para recomendações atendidas concomitantemente ao trabalho, a equipe de Auditoria preencherá previamente ao envio à Unidade pode promover alterações.
(a)		Prazo a partir do qual a ação estará sujeita ao monitoramento para comprovação da implementação da ação proposta, para recomendações não atendidas. Para recomendações atendidas concomitantemente ao trabalho, este campo não é aplicável.
(b)		Em caso de recomendações não atendidas, este campo deve apresentar sugestões à Unidade Auditada e à equipe de monitoramento de elementos que podem ser utilizados para comprovar a implementação da ação proposta. Para recomendações atendidas concomitantemente ao trabalho, indicar a localização dos papéis de trabalho que fundamentam o benefício.
(c)		Em caso de elaboração de Ficha de Recomendação para registro de recomendações atendidas concomitantemente ao trabalho de Auditoria, os campos Marcador da Recomendação, Valor e Breve Histórico do Benefício deverão ser preenchidos antes do envio à Unidade Auditada, somente para que esta tome ciência.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

		FICHA DE RECOMENDAÇÃO
Nº Processo SEI*		6067.2020/0015289-8
Unidade Auditada*		Secretaria de Governo Municipal
RA da OS/ Nº Recomendação*		RA da OS 093/2020 - Recomendação 004 de 015
Texto*		Recomenda-se que a Unidade proceda à inserção de cláusula na Minuta do Contrato estabelecendo a vedação de subcontratação total do objeto, conforme exposto na manifestação inicial da Unidade auditada.
Categoria*		Aperfeiçoamento da Gestão de Riscos
Fundamentos*		Ausência de cláusula na Minuta do Contrato quanto à vedação de subcontratação total do objeto.
Manifestação da Unidade**	Tipo **	Concordância com recomendação.
	Ação**	Inclusão da subcláusula 15.2, vedando a subcontratação integral do objeto: "15.2 A subcontratação de terceiros, na forma da letra "j)" da subcláusula anterior, não poderá implicar na transferência integral das atividades de gestão e operação do PARQUE."
	Responsável **	Secretaria de Governo Municipal
	Implementada em**	Recomendação a ser implementada na versão definitiva do Edital de Concorrência
Monitorável após (a)*		Após a publicação da versão definitiva do Edital de Concorrência.
Exemplos de Evidências de Implementação (b)*		Inclusão de cláusula na Minuta do Contrato relativo à vedação de subcontratação total do objeto com o seguinte texto de referência: "15.2 A subcontratação de terceiros, na forma da letra "j)" da subcláusula anterior, não poderá implicar na transferência integral das atividades de gestão e operação do PARQUE."
Marcador (c)*		06- Recomendação Monitorável sem Benefício associado
Valor, se marcador nº 1, 2, 7 ou 8 (c)*		
Breve Histórico, se marcador nº 1, 2, 3, 6, 7 ou 8 (c)*		Trata-se de análise preventiva de edital. O cronograma do projeto e publicação do edital são prerrogativa da SGM e SVMA e ainda não foram definidos/divulgados. A recomendação deverá ser atendida no edital a ser publicado que dará início ao certame licitatório.
*		Campos da Equipe de Auditoria.
**		Campos de manifestação da Unidade Auditada para recomendações não atendidas. Para recomendações atendidas concomitantemente ao trabalho, a equipe de Auditoria preencherá previamente ao envio à Unidade pode promover alterações.
(a)		Prazo a partir do qual a ação estará sujeita ao monitoramento para comprovação da implementação da ação proposta, para recomendações não atendidas. Para recomendações atendidas concomitantemente ao trabalho, este campo não é aplicável.
(b)		Em caso de recomendações não atendidas, este campo deve apresentar sugestões à Unidade Auditada e à equipe de monitoramento de elementos que podem ser utilizados para comprovar a implementação da ação proposta. Para recomendações atendidas concomitantemente ao trabalho, indicar a localização dos papéis de trabalho que fundamentam o benefício.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

(c)

Em caso de elaboração de Ficha de Recomendação para registro de recomendações atendidas concomitantemente ao trabalho de Auditoria, os campos Marcador da Recomendação, Valor e Breve Histórico do Benefício deverão ser preenchidos antes do envio à Unidade Auditada, somente para que esta tome ciência.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

		FICHA DE RECOMENDAÇÃO
Nº Processo SEI*		6067.2020/0015289-8
Unidade Auditada*		Secretaria de Governo Municipal
RA da OS/ Nº Recomendação*		RA da OS 093/2020 - Recomendação 005 de 015
Texto*		Recomenda-se que a Unidade proceda à alteração do Anexo I do Edital, bem como, da cláusula 13.9 da minuta do Edital para a inclusão do Modelo de Declaração de Elaboração de Proposta Independente.
Categoria*		Aperfeiçoamento da Gestão de Riscos
Fundamentos*		Oportunidade de melhoria com a inclusão de modelo de declaração de elaboração de proposta independente.
Manifestação da Unidade**	Tipo **	Concordância com recomendação.
	Ação**	Alteração do item 13.9 da minuta de Edital e de seu Anexo I: "13.9. Juntamente com a PROPOSTA COMERCIAL, devem ser apresentados no ENVELOPE 1, na forma dos modelos constantes do ANEXO I do EDITAL – MODELOS E DECLARAÇÕES: (...) a) Declaração de Elaboração de Proposta Independente;"
	Responsável **	Secretaria de Governo Municipal
	Implementada em**	Implementação na versão definitiva do Edital de Concorrência
Monitorável após (a)*		Após a publicação da versão definitiva do Edital de Concorrência.
Exemplos de Evidências de Implementação (b)*		Inclusão de modelo de declaração de elaboração de proposta independente nos documentos a serem apresentados no ENVELOPE 1 juntamente a proposta comercial e alteração do item 13.9 com o seguinte texto: "13.9. Juntamente com a PROPOSTA COMERCIAL, devem ser apresentados no ENVELOPE 1, na forma dos modelos constantes do ANEXO I do EDITAL – MODELOS E DECLARAÇÕES: (...) a) Declaração de Elaboração de Proposta Independente;"
Marcador (c)*		06- Recomendação Monitorável sem Benefício associado
Valor, se marcador nº 1, 2, 7 ou 8 (c)*		
Breve Histórico, se marcador nº 1, 2, 3, 6, 7 ou 8 (c)*		Trata-se de análise preventiva de edital. O cronograma do projeto e publicação do edital são prerrogativa da SGM e SVMA e ainda não foram definidos/divulgados. A recomendação deverá ser atendida no edital a ser publicado que dará início ao certame licitatório.
*		Campos da Equipe de Auditoria.
**		Campos de manifestação da Unidade Auditada para recomendações não atendidas. Para recomendações atendidas concomitantemente ao trabalho, a equipe de Auditoria preencherá previamente ao envio à Unidade pode promover alterações.
(a)		Prazo a partir do qual a ação estará sujeita ao monitoramento para comprovação da implementação da ação proposta, para recomendações não atendidas. Para recomendações atendidas concomitantemente ao trabalho, este campo não é aplicável.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

<p>(b)</p>	<p>Em caso de recomendações não atendidas, este campo deve apresentar sugestões à Unidade Auditada e à equipe de monitoramento de elementos que podem ser utilizados para comprovar a implementação da ação proposta. Para recomendações atendidas concomitantemente ao trabalho, indicar a localização dos papéis de trabalho que fundamentam o benefício.</p>
<p>(c)</p>	<p>Em caso de elaboração de Ficha de Recomendação para registro de recomendações atendidas concomitantemente ao trabalho de Auditoria, os campos Marcador da Recomendação, Valor e Breve Histórico do Benefício deverão ser preenchidos antes do envio à Unidade Auditada, somente para que esta tome ciência.</p>



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

		FICHA DE RECOMENDAÇÃO
Nº Processo SEI*		6067.2020/0015289-8
Unidade Auditada*		Secretaria de Governo Municipal
RA da OS/ Nº Recomendação*		RA da OS 093/2020 - Recomendação 006 de 015
Texto*		Recomenda-se que a sugestão da unidade de tornar expressa a possibilidade de acesso às informações e aos dados do contrato pelos órgãos de controle interno e externo seja efetivada e tomada em consideração para as próximas licitações, onde couber.
Categoria*		Aperfeiçoamento de Governança
Fundamentos*		Ausência de previsão de acesso aos órgãos de controle da Administração Pública Municipal.
Manifestação da Unidade**	Tipo **	Concordância com recomendação.
	Ação**	Alterar as subcláusulas 26.4, 26.6 e 26.10 para tornar expressa a possibilidade de acesso à informações e dados do contratos pelos órgãos de controle interno e externo: 26.4. A CONCESSIONÁRIA facultará ao PODER CONCEDENTE, a qualquer outra pessoa por ele credenciada e aos órgãos de controle interno e externo do Município de São Paulo o livre acesso, em qualquer época, às áreas, instalações e locais, documentos e dados referentes à CONCESSÃO e à CONCESSIONÁRIA, incluindo estatísticas, registros administrativos e contábeis e contratos com terceiros, Página 7 prestando, no prazo que lhe for estabelecido, os esclarecimentos que forem formalmente solicitados. (...) 26.6. O PODER CONCEDENTE ou os órgãos de controle interno e externo do Município de São Paulo poderão demandar à CONCESSIONÁRIA, a qualquer tempo e sob qualquer circunstância, informações de natureza técnica, operacional, econômica, financeira e contábil, bem como medições e prestações de contas, conferindo, quando necessário, prazo razoável para o atendimento das solicitações que fizer. (...) 26.10. A fiscalização pelo PODER CONCEDENTE ou órgãos de controle interno e externo do Município de São Paulo não exclui a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pela adequação e qualidade dos investimentos realizados, assim como pelo cumprimento das obrigações contratuais.
	Responsável **	Secretaria de Governo Municipal
	Implementada em**	Recomendação a ser implementada na versão definitiva do Edital de Concorrência
Monitorável após (a)*		Após a publicação da versão definitiva do Edital de Concorrência.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Exemplos de Evidências de Implementação (b)*	<p>Alteração, na versão definitiva da Minuta do Edital, das subcláusulas 26.4, 26.6 e 26.10 para tornar expressa a possibilidade de acesso à informações e dados do contratos pelos órgãos de controle interno e externo, conforme sugestão de texto a seguir:</p> <p>"26.4. A CONCESSIONÁRIA facultará ao PODER CONCEDENTE, a qualquer outra pessoa por ele credenciada e aos órgãos de controle interno e externo do Município de São Paulo o livre acesso, em qualquer época, às áreas, instalações e locais, documentos e dados referentes à CONCESSÃO e à CONCESSIONÁRIA, incluindo estatísticas, registros administrativos e contábeis e contratos com terceiros, Página 7</p> <p>prestando, no prazo que lhe for estabelecido, os esclarecimentos que forem formalmente solicitados. (...)</p> <p>26.6. O PODER CONCEDENTE ou os órgãos de controle interno e externo do Município de São Paulo poderão demandar à CONCESSIONÁRIA, a qualquer tempo e sob qualquer circunstância, informações de natureza técnica, operacional, econômica, financeira e contábil, bem como medições e prestações de contas, conferindo, quando necessário, prazo razoável para o atendimento das solicitações que fizer. (...)"</p>
Marcador (c)*	06- Recomendação Monitorável sem Benefício associado
Valor, se marcador nº 1, 2, 7 ou 8 (c)*	
Breve Histórico, se marcador nº 1, 2, 3, 6, 7 ou 8 (c)*	Trata-se de análise preventiva de edital. O cronograma do projeto e publicação do edital são prerrogativa da SGM e SVMA e ainda não foram definidos/divulgados. A recomendação deverá ser atendida no edital a ser publicado que dará início ao certame licitatório.
*	Campos da Equipe de Auditoria.
**	Campos de manifestação da Unidade Auditada para recomendações não atendidas. Para recomendações atendidas concomitantemente ao trabalho, a equipe de Auditoria preencherá previamente ao envio à Unidade pode promover alterações.
(a)	Prazo a partir do qual a ação estará sujeita ao monitoramento para comprovação da implementação da ação proposta, para recomendações não atendidas. Para recomendações atendidas concomitantemente ao trabalho, este campo não é aplicável.
(b)	Em caso de recomendações não atendidas, este campo deve apresentar sugestões à Unidade Auditada e à equipe de monitoramento de elementos que podem ser utilizados para comprovar a implementação da ação proposta. Para recomendações atendidas concomitantemente ao trabalho, indicar a localização dos papéis de trabalho que fundamentam o benefício.
(c)	Em caso de elaboração de Ficha de Recomendação para registro de recomendações atendidas concomitantemente ao trabalho de Auditoria, os campos Marcador da Recomendação, Valor e Breve Histórico do Benefício deverão ser preenchidos antes do envio à Unidade Auditada, somente para que esta tome ciência.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

		FICHA DE RECOMENDAÇÃO
Nº Processo SEI*		6067.2020/0015289-8
Unidade Auditada*		Secretaria de Governo Municipal
RA da OS/ Nº Recomendação*		RA da OS 093/2020 - Recomendação 007 de 015
Texto*		Recomenda-se que além da atualização das informações relativas aos contratos vigentes no Anexo IV do Edital – Contratos Vigentes na Área de Concessão, seja incluído dispositivo informando que dentre os contratos a serem sub-rogados, vencidos ou a vencer em menos de 6 (seis) meses, estes serão prorrogados pelo período previsto para a sub-rogação integral, ou seja, ao fim de 6 (seis) meses contados da Data de Ordem de Início.
Categoria*		Aperfeiçoamento de Governança
Fundamentos*		Previsão de sub-rogação de contratos com vigência expirada e vigência com término em menos de seis meses no Anexo IV da Minuta do Edital - CONTRATOS VIGENTES NA ÁREA DA CONCESSÃO.
Manifestação da Unidade**	Tipo **	Proposta de alteração da recomendação.
	Ação**	Atualização das informações relativas aos contratos vigentes no Anexo IV do Edital – Contratos Vigentes na Área da Concessão. Informa-se que, em nova análise da modelagem, após a consulta pública, decidiu-se por excluir a possibilidade de sub-rogação dos contratos vigentes, de forma que não será necessária a sua prorrogação.
	Responsável **	Secretaria de Governo Municipal
	Implementada em**	Recomendação a ser implementada na versão definitiva do Edital de Concorrência
Monitorável após (a)*		Após a publicação da versão definitiva do Edital de Concorrência.
Exemplos de Evidências de Implementação (b)*		Atualização das informações relativas aos contratos vigentes no Anexo IV do Edital – Contratos Vigentes na Área da Concessão e exclusão da possibilidade de sub-rogação dos contratos vigentes.
Marcador (c)*		06- Recomendação Monitorável sem Benefício associado
Valor, se marcador nº 1, 2, 7 ou 8 (c)*		
Breve Histórico, se marcador nº 1, 2, 3, 6, 7 ou 8 (c)*		Trata-se de análise preventiva de edital. O cronograma do projeto e publicação do edital são prerrogativa da SGM e SVMA e ainda não foram definidos/divulgados. A recomendação deverá ser atendida no edital a ser publicado que dará início ao certame licitatório.
*		Campos da Equipe de Auditoria.
**		Campos de manifestação da Unidade Auditada para recomendações não atendidas. Para recomendações atendidas concomitantemente ao trabalho, a equipe de Auditoria preencherá previamente ao envio à Unidade pode promover alterações.
(a)		Prazo a partir do qual a ação estará sujeita ao monitoramento para comprovação da implementação da ação proposta, para recomendações não atendidas. Para recomendações atendidas concomitantemente ao trabalho, este campo não é aplicável.
(b)		Em caso de recomendações não atendidas, este campo deve apresentar sugestões à Unidade Auditada e à equipe de monitoramento de elementos que podem ser utilizados para comprovar a implementação da ação proposta. Para recomendações atendidas concomitantemente ao trabalho, indicar a localização dos papéis de trabalho que fundamentam o benefício.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

(c)

Em caso de elaboração de Ficha de Recomendação para registro de recomendações atendidas concomitantemente ao trabalho de Auditoria, os campos Marcador da Recomendação, Valor e Breve Histórico do Benefício deverão ser preenchidos antes do envio à Unidade Auditada, somente para que esta tome ciência.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

		FICHA DE RECOMENDAÇÃO
Nº Processo SEI*		6067.2020/0015289-8
Unidade Auditada*		Secretaria de Governo Municipal
RA da OS/ Nº Recomendação*		RA da OS 093/2020 - Recomendação 008 de 015
Texto*		Recomenda-se que a Unidade proceda à alteração do Anexo IV do Edital para adequação dos prazos estabelecidos em conformidade com a definição do Período de Transição constante na Cláusula 6ª da Minuta do Contrato.
Categoria*		Aperfeiçoamento de Governança
Fundamentos*		Incongruência nos prazos estabelecidos para assunção da área da concessão no Anexo IV da Minuta do Edital - CONTRATOS VIGENTES NA ÁREA DA CONCESSÃO.
Manifestação da Unidade**	Tipo **	Concordância com recomendação.
	Ação**	Alteração do Anexo IV do Edital para exclusão do prazo para assunção da área da concessão. O Anexo IV servirá somente para informar os contratos vigentes na área da concessão, que não serão objeto de sub-rogação.
	Responsável **	Secretaria de Governo Municipal
	Implementada em**	Recomendação a ser implementada na versão definitiva do Edital de Concorrência
Monitorável após (a)*		Após a publicação da versão definitiva do Edital de Concorrência.
Exemplos de Evidências de Implementação (b)*		Alteração do Anexo IV do Edital, na versão definitiva, para exclusão do prazo para assunção da área da concessão.
Marcador (c)*		06- Recomendação Monitorável sem Benefício associado
Valor, se marcador nº 1, 2, 7 ou 8 (c)*		
Breve Histórico, se marcador nº 1, 2, 3, 6, 7 ou 8 (c)*		Trata-se de análise preventiva de edital. O cronograma do projeto e publicação do edital são prerrogativa da SGM e SVMA e ainda não foram definidos/divulgados. A recomendação deverá ser atendida no edital a ser publicado que dará início ao certame licitatório.
*		Campos da Equipe de Auditoria.
**		Campos de manifestação da Unidade Auditada para recomendações não atendidas. Para recomendações atendidas concomitantemente ao trabalho, a equipe de Auditoria preencherá previamente ao envio à Unidade pode promover alterações.
(a)		Prazo a partir do qual a ação estará sujeita ao monitoramento para comprovação da implementação da ação proposta, para recomendações não atendidas. Para recomendações atendidas concomitantemente ao trabalho, este campo não é aplicável.
(b)		Em caso de recomendações não atendidas, este campo deve apresentar sugestões à Unidade Auditada e à equipe de monitoramento de elementos que podem ser utilizados para comprovar a implementação da ação proposta. Para recomendações atendidas concomitantemente ao trabalho, indicar a localização dos papéis de trabalho que fundamentam o benefício.
(c)		Em caso de elaboração de Ficha de Recomendação para registro de recomendações atendidas concomitantemente ao trabalho de Auditoria, os campos Marcador da Recomendação, Valor e Breve Histórico do Benefício deverão ser preenchidos antes do envio à Unidade Auditada, somente para que esta tome ciência.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

		FICHA DE RECOMENDAÇÃO
Nº Processo SEI*		6067.2020/0015289-8
Unidade Auditada*		Secretaria de Governo Municipal
RA da OS/ Nº Recomendação*		RA da OS 093/2020 - Recomendação 009 de 015
Texto*		Recomenda-se que a Unidade proceda à alteração do Anexo V da Minuta do Contrato para inclusão de indicador Acessibilidade no Sistema de Mensuração de Desempenho.
Categoria*		Aperfeiçoamento de Governança
Fundamentos*		Ausência de Avaliação de Desempenho para o Indicador de Acessibilidade no Anexo V da Minuta do Contrato – Sistema de Mensuração de Desempenho.
Manifestação da Unidade**	Tipo **	Concordância com recomendação.
	Ação**	Inclusão, no Anexo V do Contrato – Sistema de Mensuração de Desempenho, de Indicador de Acessibilidade na Avaliação de Desempenho da Concessionária, com peso correspondente a 5% (cinco por cento) na composição da nota final.
	Responsável **	Secretaria de Governo Municipal
	Implementada em**	Recomendação a ser implementada na versão definitiva do Edital de Concorrência
Monitorável após (a)*		Após a publicação da versão definitiva do Edital de Concorrência.
Exemplos de Evidências de Implementação (b)*		Inclusão, na versão definitiva, no Anexo V do Contrato – Sistema de Mensuração de Desempenho, de Indicador de Acessibilidade na Avaliação de Desempenho da Concessionária, com peso correspondente a 5% (cinco por cento) na composição da nota final.
Marcador (c)*		06- Recomendação Monitorável sem Benefício associado
Valor, se marcador nº 1, 2, 7 ou 8 (c)*		
Breve Histórico, se marcador nº 1, 2, 3, 6, 7 ou 8 (c)*		Trata-se de análise preventiva de edital. O cronograma do projeto e publicação do edital são prerrogativa da SGM e SVMA e ainda não foram definidos/divulgados. A recomendação deverá ser atendida no edital a ser publicado que dará início ao certame licitatório.
*		Campos da Equipe de Auditoria.
**		Campos de manifestação da Unidade Auditada para recomendações não atendidas. Para recomendações atendidas concomitantemente ao trabalho, a equipe de Auditoria preencherá previamente ao envio à Unidade pode promover alterações.
(a)		Prazo a partir do qual a ação estará sujeita ao monitoramento para comprovação da implementação da ação proposta, para recomendações não atendidas. Para recomendações atendidas concomitantemente ao trabalho, este campo não é aplicável.
(b)		Em caso de recomendações não atendidas, este campo deve apresentar sugestões à Unidade Auditada e à equipe de monitoramento de elementos que podem ser utilizados para comprovar a implementação da ação proposta. Para recomendações atendidas concomitantemente ao trabalho, indicar a localização dos papéis de trabalho que fundamentam o benefício.
(c)		Em caso de elaboração de Ficha de Recomendação para registro de recomendações atendidas concomitantemente ao trabalho de Auditoria, os campos Marcador da Recomendação, Valor e Breve Histórico do Benefício deverão ser preenchidos antes do envio à Unidade Auditada, somente para que esta tome ciência.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

		FICHA DE RECOMENDAÇÃO
Nº Processo SEI*		6067.2020/0015289-8
Unidade Auditada*		Secretaria de Governo Municipal
RA da OS/ Nº Recomendação*		RA da OS 093/2020 - Recomendação 010 de 015
Texto*		Recomenda-se que a Unidade proceda à alteração do Anexo V do Contrato para redação completa do item 9.11 sobre Verificador Independente.
Categoria*		Aperfeiçoamento de Governança
Fundamentos*		Redação incompleta do item 9.11 sobre Verificador Independente no Anexo V da Minuta do Contrato – Sistema de Mensuração de Desempenho.
Manifestação da Unidade**	Tipo **	Concordância com recomendação.
	Ação**	Alteração do item 9.11 do Anexo V do Contrato: “9.11 Observados os requisitos e impedimentos referidos previstos neste Anexo, a equipe do VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá contar com especialistas de nível superior em todas as áreas de conhecimento relevantes para o desempenho das atribuições elencadas neste Anexo.”
	Responsável **	Secretaria de Governo Municipal
	Implementada em**	Recomendação a ser implementada na versão definitiva do Edital de Concorrência
Monitorável após (a)*		Após a publicação da versão definitiva do Edital de Concorrência.
Exemplos de Evidências de Implementação (b)*		Alteração do item 9.11 do Anexo V do Contrato, em sua versão definitiva, sobre Verificador Independente: “9.11 Observados os requisitos e impedimentos referidos previstos neste Anexo, a equipe do VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá contar com especialistas de nível superior em todas as áreas de conhecimento relevantes para o desempenho das atribuições elencadas neste Anexo.”
Marcador (c)*		06- Recomendação Monitorável sem Benefício associado
Valor, se marcador nº 1, 2, 7 ou 8 (c)*		
Breve Histórico, se marcador nº 1, 2, 3, 6, 7 ou 8 (c)*		Trata-se de análise preventiva de edital. O cronograma do projeto e publicação do edital são prerrogativa da SGM e SVMA e ainda não foram definidos/divulgados. A recomendação deverá ser atendida no edital a ser publicado que dará início ao certame licitatório.
*		Campos da Equipe de Auditoria.
**		Campos de manifestação da Unidade Auditada para recomendações não atendidas. Para recomendações atendidas concomitantemente ao trabalho, a equipe de Auditoria preencherá previamente ao envio à Unidade pode promover alterações.
(a)		Prazo a partir do qual a ação estará sujeita ao monitoramento para comprovação da implementação da ação proposta, para recomendações não atendidas. Para recomendações atendidas concomitantemente ao trabalho, este campo não é aplicável.
(b)		Em caso de recomendações não atendidas, este campo deve apresentar sugestões à Unidade Auditada e à equipe de monitoramento de elementos que podem ser utilizados para comprovar a implementação da ação proposta. Para recomendações atendidas concomitantemente ao trabalho, indicar a localização dos papéis de trabalho que fundamentam o benefício.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

(c)

Em caso de elaboração de Ficha de Recomendação para registro de recomendações atendidas concomitantemente ao trabalho de Auditoria, os campos Marcador da Recomendação, Valor e Breve Histórico do Benefício deverão ser preenchidos antes do envio à Unidade Auditada, somente para que esta tome ciência.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

		FICHA DE RECOMENDAÇÃO
Nº Processo SEI*		6067.2020/0015289-8
Unidade Auditada*		Secretaria de Governo Municipal
RA da OS/ Nº Recomendação*		RA da OS 093/2020 - Recomendação 011 de 015
Texto*		Recomenda-se que a Unidade proceda à alteração do Anexo V do Contrato para a inclusão de requerimento de documento da Contratada, no qual declara não incorrer em nenhuma das vedações constantes do item 9.19, vedação ou limitação à subcontratação do objeto.
Categoria*		Aperfeiçoamento da Gestão de Riscos
Fundamentos*		Fragilidades na exigência das disposições contratuais do contrato a ser celebrado entre a Concessionária junto ao Verificador Independente e ao Instituto de Pesquisa.
Manifestação da Unidade**	Tipo **	Concordância com recomendação.
	Ação**	Alteração do item 9.21 do Anexo V do Contrato: 9.21 A Minuta de Contrato deverá conter, pelos menos, as seguintes disposições: a) objeto do CONTRATO; b) objeto da contratação em questão; c) A descrição detalhada das atividades a serem desenvolvidas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE ou pelo Instituto de Pesquisa; d) Os relatórios a serem entregues e os respectivos prazos; e) Duração do contrato limitada a 5 (cinco) anos; f) Condições de sigilo e de propriedade das informações; g) Relacionamento com o contratante e com o PODER CONCEDENTE; e h) Declaração da contratada de que não incide em nenhuma das vedações à contratação previstas no item 9.19
	Responsável **	Secretaria de Governo Municipal
	Implementada em**	Recomendação a ser implementada na versão definitiva do Edital de Concorrência
Monitorável após (a)*		Após a publicação da versão definitiva do Edital de Concorrência.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Exemplos de Evidências de Implementação (b)*	<p>Alteração do item 9.21 do Anexo V do Contrato, em sua versão definitiva, para a inclusão de requerimento de documento da Contratada, no qual declara não incorrer em nenhuma das vedações constantes do item 9.19, vedação ou limitação à subcontratação do objeto, conforme texto a seguir:</p> <p>"9.21 A Minuta de Contrato deverá conter, pelos menos, as seguintes disposições:</p> <p>a) objeto do CONTRATO;</p> <p>b) objeto da contratação em questão;</p> <p>c) A descrição detalhada das atividades a serem desenvolvidas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE ou pelo Instituto de Pesquisa;</p> <p>d) Os relatórios a serem entregues e os respectivos prazos;</p> <p>e) Duração do contrato limitada a 5 (cinco) anos;</p> <p>f) Condições de sigilo e de propriedade das informações;</p> <p>g) Relacionamento com o contratante e com o PODER CONCEDENTE; e</p> <p>h) Declaração da contratada de que não incide em nenhuma das vedações à contratação previstas no item 9.19"</p>
Marcador (c)*	06- Recomendação Monitorável sem Benefício associado
Valor, se marcador nº 1, 2, 7 ou 8 (c)*	
Breve Histórico, se marcador nº 1, 2, 3, 6, 7 ou 8 (c)*	Trata-se de análise preventiva de edital. O cronograma do projeto e publicação do edital são prerrogativa da SGM e SVMA e ainda não foram definidos/divulgados. A recomendação deverá ser atendida no edital a ser publicado que dará início ao certame licitatório.
*	Campos da Equipe de Auditoria.
**	Campos de manifestação da Unidade Auditada para recomendações não atendidas. Para recomendações atendidas concomitantemente ao trabalho, a equipe de Auditoria preencherá previamente ao envio à Unidade pode promover alterações.
(a)	Prazo a partir do qual a ação estará sujeita ao monitoramento para comprovação da implementação da ação proposta, para recomendações não atendidas. Para recomendações atendidas concomitantemente ao trabalho, este campo não é aplicável.
(b)	Em caso de recomendações não atendidas, este campo deve apresentar sugestões à Unidade Auditada e à equipe de monitoramento de elementos que podem ser utilizados para comprovar a implementação da ação proposta. Para recomendações atendidas concomitantemente ao trabalho, indicar a localização dos papéis de trabalho que fundamentam o benefício.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

(c)

Em caso de elaboração de Ficha de Recomendação para registro de recomendações atendidas concomitantemente ao trabalho de Auditoria, os campos Marcador da Recomendação, Valor e Breve Histórico do Benefício deverão ser preenchidos antes do envio à Unidade Auditada, somente para que esta tome ciência.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

		FICHA DE RECOMENDAÇÃO
Nº Processo SEI*		6067.2020/0015289-8
Unidade Auditada*		Secretaria de Governo Municipal
RA da OS/ Nº Recomendação*		RA da OS 093/2020 - Recomendação 012 de 015
Texto*		Recomenda-se que seja efetivado o maior detalhamento dos aspectos econômicos na Nota Técnica. Ademais, acrescente tal documento como anexo ao edital ou replique essas informações no Anexo VI do Edital – Plano de Negócios de Referência.
Categoria*		Aperfeiçoamento da Gestão de Riscos
Fundamentos*		Ausência de apresentação do cálculo para determinação da Outorga Fixa e Outorga Variável no Anexo VI do Edital - PLANO DE NEGÓCIOS DE REFERÊNCIA.
Manifestação da Unidade**	Tipo **	Concordância com recomendação.
	Ação**	Maior detalhamento dos aspectos econômicos na Nota Técnica e Anexo VI do Edital – Plano de Negócios, em relação à determinação do valor de Outorga Fixa e Outorga Variável.
	Responsável **	Secretaria de Governo Municipal / São Paulo Parcerias S.A
	Implementada em**	Recomendação implementada em Nota Técnica relativa à versão definitiva do edital de concorrência encaminhada pela São Paulo Parcerias S.A à SGM
Monitorável após (a)*		Após a publicação da versão definitiva do Edital de Concorrência.
Exemplos de Evidências de Implementação (b)*		Maior detalhamento dos aspectos econômicos na Nota Técnica e Anexo VI do Edital – Plano de Negócios, na versão definitiva, em relação à determinação do valor de Outorga Fixa e Outorga Variável.
Marcador (c)*		06- Recomendação Monitorável sem Benefício associado
Valor, se marcador nº 1, 2, 7 ou 8 (c)*		
Breve Histórico, se marcador nº 1, 2, 3, 6, 7 ou 8 (c)*		Trata-se de análise preventiva de edital. O cronograma do projeto e publicação do edital são prerrogativa da SGM e SVMA e ainda não foram definidos/divulgados. A recomendação deverá ser atendida no edital a ser publicado que dará início ao certame licitatório.
*		Campos da Equipe de Auditoria.
**		Campos de manifestação da Unidade Auditada para recomendações não atendidas. Para recomendações atendidas concomitantemente ao trabalho, a equipe de Auditoria preencherá previamente ao envio à Unidade pode promover alterações.
(a)		Prazo a partir do qual a ação estará sujeita ao monitoramento para comprovação da implementação da ação proposta, para recomendações não atendidas. Para recomendações atendidas concomitantemente ao trabalho, este campo não é aplicável.
(b)		Em caso de recomendações não atendidas, este campo deve apresentar sugestões à Unidade Auditada e à equipe de monitoramento de elementos que podem ser utilizados para comprovar a implementação da ação proposta. Para recomendações atendidas concomitantemente ao trabalho, indicar a localização dos papéis de trabalho que fundamentam o benefício.
(c)		Em caso de elaboração de Ficha de Recomendação para registro de recomendações atendidas concomitantemente ao trabalho de Auditoria, os campos Marcador da Recomendação, Valor e Breve Histórico do Benefício deverão ser preenchidos antes do envio à Unidade Auditada, somente para que esta tome ciência.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

		FICHA DE RECOMENDAÇÃO
Nº Processo SEI*		6067.2020/0015289-8
Unidade Auditada*		Secretaria de Governo Municipal
RA da OS/ Nº Recomendação*		RA da OS 093/2020 - Recomendação 013 de 015
Texto*		Recomenda-se que a versão final da Nota Técnica seja atualizada, bem como os dados que compõe o CMPC, de forma a representar o cenário econômico atual e que destaquem os períodos temporais utilizados para cada premissa.
Categoria*		Aperfeiçoamento da Gestão de Riscos
Fundamentos*		Cálculo do Custo Médio Ponderado de Capital inconsistente com os parâmetros apresentados na Nota Técnica.
Manifestação da Unidade**	Tipo **	Concordância com recomendação.
	Ação**	Atualização do cálculo e valores do CMPD na Nota Técnica, refletindo o cenário econômico atual.
	Responsável **	São Paulo Parcerias S.A
	Implementada em**	Recomendação implementada em Nota Técnica relativa à versão definitiva do Edital de Concorrência, encaminhada pela São Paulo Parcerias S.A. à SGM.
Monitorável após (a)*		Após a publicação da versão definitiva do Edital de Concorrência.
Exemplos de Evidências de Implementação (b)*		Atualização do cálculo e valores do CMPD na Nota Técnica, em sua versão definitiva, refletindo o cenário econômico atual.
Marcador (c)*		06- Recomendação Monitorável sem Benefício associado
Valor, se marcador nº 1, 2, 7 ou 8 (c)*		
Breve Histórico, se marcador nº 1, 2, 3, 6, 7 ou 8 (c)*		Trata-se de análise preventiva de edital. O cronograma do projeto e publicação do edital são prerrogativa da SGM e SVMA e ainda não foram definidos/divulgados. A recomendação deverá ser atendida no edital a ser publicado que dará início ao certame licitatório.
*		Campos da Equipe de Auditoria.
**		Campos de manifestação da Unidade Auditada para recomendações não atendidas. Para recomendações atendidas concomitantemente ao trabalho, a equipe de Auditoria preencherá previamente ao envio à Unidade pode promover alterações.
(a)		Prazo a partir do qual a ação estará sujeita ao monitoramento para comprovação da implementação da ação proposta, para recomendações não atendidas. Para recomendações atendidas concomitantemente ao trabalho, este campo não é aplicável.
(b)		Em caso de recomendações não atendidas, este campo deve apresentar sugestões à Unidade Auditada e à equipe de monitoramento de elementos que podem ser utilizados para comprovar a implementação da ação proposta. Para recomendações atendidas concomitantemente ao trabalho, indicar a localização dos papéis de trabalho que fundamentam o benefício.
(c)		Em caso de elaboração de Ficha de Recomendação para registro de recomendações atendidas concomitantemente ao trabalho de Auditoria, os campos Marcador da Recomendação, Valor e Breve Histórico do Benefício deverão ser preenchidos antes do envio à Unidade Auditada, somente para que esta tome ciência.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

		FICHA DE RECOMENDAÇÃO
Nº Processo SEI*		6067.2020/0015289-8
Unidade Auditada*		Secretaria de Governo Municipal
RA da OS/ Nº Recomendação*		RA da OS 093/2020 - Recomendação 014 de 015
Texto*		Recomenda-se que a subcláusula 11.2 não seja removida e sim alterada, retirando a menção ao Anexo VI – Direitos e Deveres dos Usuários, uma vez que o resguardo dos direitos e obrigação dos usuários é de obrigação geral das partes. Alteração sugerida: 11.2. Serão resguardados os direitos e obrigações dos USUÁRIOS, nos termos do que prevê o regulamento do PARQUE, constante na cláusula 20ª.
Categoria*		Aperfeiçoamento de Governança
Fundamentos*		Ausência do Anexo VI – Direito e Deveres dos Usuários.
Manifestação da Unidade**	Tipo **	Concordância com recomendação.
	Ação**	Alteração da subcláusula 11.2 do Contrato, como segue: “11.2. Serão resguardados os direitos e obrigações dos USUÁRIOS, nos termos do que prevê o regulamento do PARQUE, constante na cláusula 20ª.”
	Responsável **	Secretaria de Governo Municipal
	Implementada em**	Recomendação a ser implementada na versão definitiva do Edital de Concorrência
Monitorável após (a)*		Após a publicação da versão definitiva do Edital de Concorrência.
Exemplos de Evidências de Implementação (b)*		Alteração da subcláusula 11.2 do Contrato referente às obrigações gerais das partes, como segue: “11.2. Serão resguardados os direitos e obrigações dos USUÁRIOS, nos termos do que prevê o regulamento do PARQUE, constante na cláusula 20ª.”
Marcador (c)*		06- Recomendação Monitorável sem Benefício associado
Valor, se marcador nº 1, 2, 7 ou 8 (c)*		
Breve Histórico, se marcador nº 1, 2, 3, 6, 7 ou 8 (c)*		Trata-se de análise preventiva de edital. O cronograma do projeto e publicação do edital são prerrogativa da SGM e SVMA e ainda não foram definidos/divulgados. A recomendação deverá ser atendida no edital a ser publicado que dará início ao certame licitatório.
*		Campos da Equipe de Auditoria.
**		Campos de manifestação da Unidade Auditada para recomendações não atendidas. Para recomendações atendidas concomitantemente ao trabalho, a equipe de Auditoria preencherá previamente ao envio à Unidade pode promover alterações.
(a)		Prazo a partir do qual a ação estará sujeita ao monitoramento para comprovação da implementação da ação proposta, para recomendações não atendidas. Para recomendações atendidas concomitantemente ao trabalho, este campo não é aplicável.
(b)		Em caso de recomendações não atendidas, este campo deve apresentar sugestões à Unidade Auditada e à equipe de monitoramento de elementos que podem ser utilizados para comprovar a implementação da ação proposta. Para recomendações atendidas concomitantemente ao trabalho, indicar a localização dos papéis de trabalho que fundamentam o benefício.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

(c)

Em caso de elaboração de Ficha de Recomendação para registro de recomendações atendidas concomitantemente ao trabalho de Auditoria, os campos Marcador da Recomendação, Valor e Breve Histórico do Benefício deverão ser preenchidos antes do envio à Unidade Auditada, somente para que esta tome ciência.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

		FICHA DE RECOMENDAÇÃO
Nº Processo SEI*		6067.2020/0015289-8
Unidade Auditada*		Secretaria de Governo Municipal
RA da OS/ Nº Recomendação*		RA da OS 093/2020 - Recomendação 015 de 015
Texto*		Recomenda-se que sejam efetivadas as alterações e adições propostas quanto à continuidade das atividades no Parque Municipal do Chuvisco. Além disso, que tais diretrizes sejam levadas em consideração na formulação dos próximos editais de licitação de concessão para a prestação dos serviços de gestão, operação e manutenção do Parque, onde couber.
Categoria*		Aperfeiçoamento de Governança
Fundamentos*		Ausência de previsão quanto à continuidade dos projetos vigentes.
Manifestação da Unidade**	Tipo **	Concordância com recomendação.
	Ação**	Alteração da subcláusula 13.1 do Contrato e adição dos subitens 2.21, 2.22 e 2.23 ao Anexo III do Contrato - Caderno de Encargos da Concessionária: “13.1. Quanto à execução do OBJETO, a CONCESSIONÁRIA estará sempre vinculada ao disposto neste CONTRATO, no EDITAL, nos seus ANEXOS, na PROPOSTA COMERCIAL apresentada e na legislação brasileira. São obrigações da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO, em seus ANEXOS e na legislação aplicável: (...) X) garantir, sem ônus para os organizadores, a realização de manifestações de natureza artística de pequeno porte e não comerciais, atividades da sociedade civil, principalmente aquelas voltadas à preservação e educação ambiental, bem como de reuniões pacíficas, nos termos da Lei Municipal nº 16.703/2017; Y) reservar espaço de, no mínimo, 70m ² (setenta metros quadrados) em áreas edificadas na ÁREA DA CONCESSÃO para a realização das atividades previstas na alínea “X)”, nos termos do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA” 2.21. A CONCESSIONÁRIA deve reservar uma área mínima de 70 m ² (setenta metros quadrados) nas edificações do Núcleo de Vivência ou do Galpão Multiuso para a realização de atividades coletivas gratuitas propostas pelos USUÁRIOS do PARQUE em cronograma a ser enviado bimestralmente pelo CONSELHO GESTOR à CONCESSIONÁRIA. 2.21.1. A CONCESSIONÁRIA poderá dar outros usos a área acima destacada quando não estiverem ocorrendo tais atividades. 2.22. A CONCESSIONÁRIA deve prever um espaço para a guarda dos pertences e dos materiais das atividades realizadas pelo Grupo Escoteiro Umuarama, enquanto perdurarem suas atividades no PARQUE, ouvido o CONSELHO GESTOR. 2.23. A CONCESSIONÁRIA deve manter a biblioteca comunitária no espaço atual ou propor a realocação para espaço equivalente no PARQUE, ouvido o CONSELHO GESTOR
	Responsável **	Secretaria de Governo Municipal
	Implementada em**	Recomendação a ser implementada na versão definitiva do Edital de Concorrência
Monitorável após (a)*		Após a publicação da versão definitiva do Edital de Concorrência.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

<p>Exemplos de Evidências de Implementação (b)*</p>	<p>Alteração da subcláusula 13.1 do Contrato, na versão definitiva, e adição dos subitens 2.21, 2.22 e 2.23 ao Anexo III do Contrato - Caderno de Encargos da Concessionária:</p> <p>“13.1. Quanto à execução do OBJETO, a CONCESSIONÁRIA estará sempre vinculada ao disposto neste CONTRATO, no EDITAL, nos seus ANEXOS, na PROPOSTA COMERCIAL apresentada e na legislação brasileira. São obrigações da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO, em seus ANEXOS e na legislação aplicável: (...)</p> <p>X) garantir, sem ônus para os organizadores, a realização de manifestações de natureza artística de pequeno porte e não comerciais, atividades da sociedade civil, principalmente aquelas voltadas à preservação e educação ambiental, bem como de reuniões pacíficas, nos termos da Lei Municipal nº 16.703/2017;</p> <p>Y) reservar espaço de, no mínimo, 70m² (setenta metros quadrados) em áreas edificadas na ÁREA DA CONCESSÃO para a realização das atividades previstas na alínea “X)”, nos termos do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA”</p> <p>2.21. A CONCESSIONÁRIA deve reservar uma área mínima de 70 m² (setenta metros quadrados) nas edificações do Núcleo de Vivência ou do Galpão Multiuso para a realização de atividades coletivas gratuitas propostas pelos USUÁRIOS do PARQUE em cronograma a ser enviado bimestralmente pelo CONSELHO GESTOR à CONCESSIONÁRIA.</p> <p>2.21.1. A CONCESSIONÁRIA poderá dar outros usos à área acima destacada quando não estiverem ocorrendo tais atividades.</p> <p>2.22. A CONCESSIONÁRIA deve prever um espaço para a guarda dos pertences e dos materiais das atividades realizadas pelo Grupo Escoteiro Umuarama, enquanto perdurarem suas atividades no PARQUE, ouvido o CONSELHO GESTOR.</p> <p>2.23. A CONCESSIONÁRIA deve manter a biblioteca comunitária no espaço atual ou propor a realocação para espaço equivalente no PARQUE, ouvido o CONSELHO GESTOR”</p>
<p>Marcador (c)*</p>	<p>06- Recomendação Monitorável sem Benefício associado</p>
<p>Valor, se marcador nº 1, 2, 7 ou 8 (c)*</p>	
<p>Breve Histórico, se marcador nº 1, 2, 3, 6, 7 ou 8 (c)*</p>	<p>Trata-se de análise preventiva de edital. O cronograma do projeto e publicação do edital são prerrogativa da SGM e SVMA e ainda não foram definidos/divulgados. A recomendação deverá ser atendida no edital a ser publicado que dará início ao certame licitatório.</p>
<p>*</p>	<p>Campos da Equipe de Auditoria.</p>
<p>**</p>	<p>Campos de manifestação da Unidade Auditada para recomendações não atendidas.</p> <p>Para recomendações atendidas concomitantemente ao trabalho, a equipe de Auditoria preencherá previamente ao envio à Unidade pode promover alterações.</p>
<p>(a)</p>	<p>Prazo a partir do qual a ação estará sujeita ao monitoramento para comprovação da implementação da ação proposta, para recomendações não atendidas. Para recomendações atendidas concomitantemente ao trabalho, este campo não é aplicável.</p>



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

<p>(b)</p>	<p>Em caso de recomendações não atendidas, este campo deve apresentar sugestões à Unidade Auditada e à equipe de monitoramento de elementos que podem ser utilizados para comprovar a implementação da ação proposta. Para recomendações atendidas concomitantemente ao trabalho, indicar a localização dos papéis de trabalho que fundamentam o benefício.</p>
<p>(c)</p>	<p>Em caso de elaboração de Ficha de Recomendação para registro de recomendações atendidas concomitantemente ao trabalho de Auditoria, os campos Marcador da Recomendação, Valor e Breve Histórico do Benefício deverão ser preenchidos antes do envio à Unidade Auditada, somente para que esta tome ciência.</p>